



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 4.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N.º 044/PM/VI/2020

Nomeação do Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro em Regime Substituição.....674

Despacho N.º 048/PM/VI/2020

Autorização Excepcional de Entrada de Estrangeiro em Território Nacional Por Razões de Interesse Público e Conveniência de Serviço.....675

Despacho N.º 049/PM/VI/2020

Autorização Excepcional de Entrada de Estrangeiro em Território Nacional por Razões de Interesse Público e Conveniência de Serviço.....676

Despacho N.º 50/PM/VI/2020

Autorização Excepcional de Entrada de Estrangeiro em Território Nacional por Razões de Interesse Público e Conveniência de Serviço.....676

Despacho N.º 051/PM/VI/2020

Autorização Excepcional de Entrada de Estrangeiro em Território Nacional por Razões de Interesse Público e Conveniência de Serviço.....677

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 3/MPCM/vi/2020

Delegação de Competências no Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional Para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental.....678

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun679

Estratu ba Públikasaun679

Estratu ba Públikasaun679

Extrato680

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 02 / M - MAE / VI / 2020

Delegação de Competências 681

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 01/ms/vi/2020

Comissão de Gestão do Fundo Covid-19 682

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 099/GM-MESCC/VI/2020

Pagamento do Valor de Bolsa Para “Custo de Vida” na Forma de Subsídio Para Os Estudantes Bolseiros Finalistas que Concluíram os Seus Estudos no Estrangeiro em 2020 e Cujo Regresso a Timor-Leste Foi Adiado Por Motivo da Situação de Emergência de Saúde Pública Âmbito Internacional (Vírus SARS -CoV-2 e da Doença Covid-19).....685

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Regulamento N.º 1/2020, de

Segunda Alteração ao Regulamento da ANPM n.º 1/2013, de 18 de Setembro, Sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível, Conforme Alterado Pelo Regulamento da ANPM n.º 3/2014, de 24 de outubro.....686

Anunsu Publiku No. T/PRAC/2020/07

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....747

Public of Notice No. T/PRAC/2020/07

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity748

DESPACHO N.º044/PM/VI/2020

Nomeação do Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro em regime substituição

Considerando que, através do Despacho n.º 004/PM/VII/2018, datado de 2 de julho de 2018, o Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real foi nomeado Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando que, por razões de saúde, o Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real terá que se ausentar do território nacional por período não inferior a três semanas;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro durante o período de ausência do Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real;

Considerando que o n.º 3 do Despacho n.º 005/PM/VII/2018, datado de 6 de julho de 2018, “o Chefe de Gabinete é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Licenciado João Maria Aparício Guterres e nas ausência e impedimentos deste pelo Licenciado Frei dos Mártires da Costa Guterres”;

Considerando que, apesar de não se encontrar ausente dos serviços ou impedido de exercer funções, o volume de trabalho que atualmente impende sobre o Licenciado João Maria Aparício Guterres não lhe permitirá exercer cabalmente as funções de Chefe de Gabinete, em substituição do Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real, pelo período durante o qual este se encontre ausente;

Considerando a capacidade e experiência anteriormente demonstradas pelo Licenciado Frei dos Mártires da Costa Guterres na chefia do Gabinete do Primeiro-Ministro em substituição ou representação do Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real;

Assim,
ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho:

1. Nomeio o Licenciado Frei dos Mártires da Costa Guterres para desempenhar as funções de Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro, em regime de substituição, durante o período de ausência do Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real;
2. Delego no Licenciado Frei dos Mártires da Costa Guterres, enquanto Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro, em regime de substituição, as seguintes competências:
 - a) autorizar atos relativos à gestão de pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afecto;
 - b) autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;
 - c) autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a este afeto, em estágios, congressos,

seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

- d) autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal do Gabinete, ou que a este se encontre afeto, tenha direito;
- e) autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
- f) aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
- g) autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- h) autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
- i) autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual;
- j) autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
- k) autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- l) autorizar a requisição de transportes, por pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto;
- m) autorizar o pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- n) autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US\$100,000.00 [cem mil dólares americanos];
- o) assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal do Gabinete, em conformidade com os meus despachos de nomeação.

Díli, 12 de junho e 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º048./PM/VI/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço

Considerando que, no passado dia 5 de junho de 2020, foi por ofício n.º TR/GP/VI/2020/040, submetido um pedido de autorização excepcional de entrada em território nacional subscrito pelo Presidente do Tribunal de Recurso de Timor-Leste, de quatro cidadãos portugueses, que cumprem funções de assessoria no Tribunal de Recurso de Timor-Leste;

Considerando que à data o requerimento não se encontrava acompanhado dos documentos necessários para a sua instrução, tendo apenas sido completos todos os documentos no dia 12 de junho de 2020;

Considerando que, os quatro (4) assessores internacionais, ocupam funções diversas e distintas no Tribunal de Recurso, em Timor-Leste sendo considerados fundamentais para a normal atividade judiciária e para a recuperação da pendência processual, após o Estado de Emergência causado pela pandemia de SARS-Cov2 e Covid-19;

Considerando que, o sector da justiça e nomeadamente os tribunais são um pilar do Estado de Direito, da defesa dos cidadãos e dos seus direitos e o acesso aos tribunais um direito constitucional protegido pela Constituição da RDTL;

Considerando que, os Tribunais, a sua correta capacitação, são fundamentais para a concretização de justiça em tempo útil, e, portanto, instrumentos fundamentais para o investimento comercial e para uma economia nacional funcional e capaz de obter investimento;

Considerando que, no presente período de recessão económica provocada pelo Covid-19, torna-se ainda mais importante para garantir a recuperação económica;

Considerando que, os referidos assessores internacionais, não podem na presente data ser substituídos por qualquer cidadão nacional, na execução das atividades por estes realizadas se lhes vier a ser concedida a autorização excepcional de entrada em território nacional;

Considerando que, em conformidade com o disposto no 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excepcionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documento médico que comprova que os cidadãos portugueses, Paulo Eduardo Cristão Correia, António Carlos Falcão de Beça Pereira, Anabela Gomes

Marques e Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro, não se encontram infetados com SARS-Cov-2 e Covid-19;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excepcionalmente, por motivos de conveniência de serviço e interesse público, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos portugueses:
 - a) Paulo Eduardo Cristão Correia, com o passaporte n.º CA1760040, válido até 07 de setembro de 2023;
 - b) António Carlos Falcão de Beça Pereira, com o passaporte n.º SA002749, válido até 27 de junho de 2023;
 - c) Anabela Gomes Marques, com o passaporte n.º SA004067, válido até 10 de outubro de 2021;
 - d) Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro, com o passaporte n.º SA004570, válido até 02 de janeiro de 2023.
2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excepcional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 17 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 049/PM/VI/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço

Considerando que, entre os dias 8 e 12 de junho de 2020, foram submetidos pedidos de autorização excecional de entrada em território nacional de três (3) cidadãos australianos, funcionários de várias Organizações Internacionais sem fins lucrativos, nomeadamente da Mercy Corps, WaterAid e Overseas Relief Fund;

Considerando que, à data os requerimentos se encontram instruídos com todos os documentos necessários, e em condições para se proferir uma decisão;

Considerando que, o leque de interessados incluem dependentes, assessores e técnicos das da Mercy Corps, WaterAid e Overseas Relief Fund, os quais colaboram em áreas fundamentais para a sociedade e para o combate ao SARS-Cov2 e da Covid-19, nomeadamente através de projetos de melhoria e expansão do saneamento nacional, de melhoria das condições de higiene, e de apoio às classes mais vulneráveis da sociedade, nomeadamente à juventude timorense;

Considerando que, o impacto do SARS-Cov2 e da Covid-19, tem causado o impacto referido a um nível global, sendo importante no esforço de mitigação e recuperação de Timor-Leste o apoio dos seus parceiros e agências internacionais, pelo que os referidos pedido são considerados como de interesse público e conveniência de serviço;

Considerando que, em conformidade com o disposto no 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que os requerentes juntaram documentos médicos que comprovam que os cidadãos estrangeiros, Katherine Elizabeth Dobson, Mitchell John Roy Rose e Fraser William Goff, não se encontram infetados com o SARS-Cov-2 e a Covid-19;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço e interesse público, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos:
 - a) **Katherine Elizabeth Dobson**, com o passaporte australiano n.º PA8863874, válido até 19 de março de 2028;
 - b) **Michell John Roy Rose**, com o passaporte australiano n.º PB3760288, válido até 28 de dezembro de 2025;
 - c) **Fraser William Goff**, com o passaporte australiano n.º PB3213722, válido até 28 de janeiro de 2030;

2. A autorização de entrada dos estrangeiros supra identificados fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;

3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;

4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 18 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 050/PM/VI/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço

Considerando que, nos dias 16 e 17 de junho de 2020, foram submetidos por ofícios n.º UNRC/2020/045 e 047, dois pedidos de autorização excecional de entrada em território nacional subscritos pelo Coordenador Residente das Nações Unidas, o Sr. Roy Trivedy, de nove (9) cidadãos estrangeiros funcionários de várias agências das Nações Unidas, e seus dependentes;

Considerando que, os requerimentos se encontram instruídos com todos os documentos necessários, e em condições para se proferir uma decisão;

Considerando que, o leque de interessados incluem dependentes, assessores e técnicos das Nações Unidas, que trabalham em áreas tão diversas como a educação, área social, comunicação e igualdade de género;

Considerando que a pandemia de SARS-Cov2 e da Covid-19 tem impactado não só a área da saúde, mas também tem causado impactos significativos nas áreas económicas e da educação afetando a sociedade como um todo, e colocando em causa os progressos significativos que Timor-Leste tem alcançado no seu desenvolvimento global;

Considerando que, o impacto do SARS-Cov2 e da Covid-19, tem causado o impacto referido a um nível global, sendo importante no esforço de mitigação e recuperação de Timor-Leste o apoio dos seus parceiros e agências internacionais, pelo que o referido pedido é considerado como de interesse público e conveniência de serviço;

Considerando que, em conformidade com o disposto no 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documentos médicos que comprovam que os cidadãos estrangeiros, não se encontram infetados com o SARS-Cov-2 e a Covid-19;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço e interesse público, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos:

- a) **Jemma Maree Galvin**, australiana, com o passaporte n.º N6564505, válido até 31 de agosto de 2022;
- b) **Arlo John Galvin**, australiano, com o passaporte n.º PB1177604, válido até 31 de dezembro de 2023;
- c) **Ameena Mohamed Didi**, com o passaporte das Nações Unidas n.º 253836, válido até 22 de agosto de 2022;
- d) **Emmanuelle Collet**, com o passaporte das Nações Unidas n.º 256625, válido até 5 de fevereiro de 2023;
- e) **Nils Dayvis Diallo Collet**, francês, com o passaporte n.º 16DR38699, válido até 29 de junho de 2021;
- f) **Eli Eyram Diallo Collet**, francês, com o passaporte n.º 18DK84436, válido até ao dia 20 de junho de 2023;
- g) **Ahmed Diallo**, togolês, com o passaporte n.º FR369896, válido até ao dia 5 de novembro de 2023;
- h) **Wai Shan Chan**, chinês, com o passaporte n.º K02509817, válido até ao dia 27 de dezembro de 2021;
- i) **Jason Endaya**, filipino, com o passaporte n.º P2402219B, válido até ao dia 01 de julho de 2029.

2. A autorização de entrada dos estrangeiros supra

identificados fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;

- 3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
- 4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 18 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 051/PM/VI/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço

Considerando que, foram submetidos pela Embaixada da Austrália em Timor-Leste, pedidos de autorização excecional de entrada em território nacional de oito (8) cidadãos australianos, com funções de cooperação para o setor da Defesa;

Considerando que, à data os requerimentos se encontram instruídos com todos os documentos necessários, e em condições para se proferir uma decisão;

Considerando que, o pedido de autorização excecional de entrada de estrangeiros em território nacional, visa a entrada de cidadãos estrangeiros, que prestam funções como cooperantes para o setor da Defesa, auxiliando o melhoramento e fortalecimento das F-FDTL, na sua missão constitucional de

garantir a independência nacional, a integridade territorial e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional;

Considerando que, a prossecução da missão constitucional das F-FDTL é uma missão marcadamente de interesse público;

Considerando que, em conformidade com o disposto no 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documentos médicos que comprovam que os Cooperantes Timothy Kuhn Ho, Justin Andrew Teunissen, Natalie Jayde Harrison, Stephanie Kate NG, Shasta Langford Cains Fisher, Brooke Elizabeth Smith, Kevin Strong Davies, não se encontram infetados com o SARS-Cov-2 e a Covid-19;

Assim,
ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço e interesse público, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos australianos:
 - a) **Timothy Kuhn Ho Ng**, com o passaporte australiano n.º PF0184553, válido até 15 de junho de 2021;
 - b) **Justin Andrew Teunissen**, com o passaporte australiano n.º PF0212346, válido até 08 de dezembro de 2022;
 - c) **Natalie Jayde Harrison**, com o passaporte australiano n.º PF0199442, válido até 07 de março de 2022;
 - d) **Stephanie Kate Ng**, com o passaporte australiano n.º PF0225653, válido até 25 de setembro de 2023;
 - e) **Shasta Langford Cains Fisher**, com o passaporte australiano n.º PF0138637, válido até 20 de fevereiro de 2024;
 - f) **Brooke Elizabeth Smith**, com o passaporte australiano n.º PF0192953, válido até 28 de novembro de 2021;
 - g) **Kevin Strong Davies**, com o passaporte australiano n.º PF0234864, válido até 05 de abril de 2024;
 - h) **David Jeffrey Wheeler**, com o passaporte australiano n.º PD0137468, válido até 18 de novembro de 2021;
2. A autorização de entrada dos estrangeiros supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;
3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas

pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;

4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 19 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 3/MPCM/VI/2020
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL PARA
APRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA EM
MATÉRIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Considerando que, através do Despacho n.º 039/PM/VI/2020, foi delegada por Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar atos relativos à gestão do orçamento da Agência de Desenvolvimento Nacional, incluindo a assinatura dos formulários de compromisso de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

Considerando que o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros está incumbido do exercício de funções políticas de competência própria e por delegação do Conselho de Ministros ou do Primeiro-Ministro;

Reconhecendo a necessidade de compatibilizar o exercício das referidas funções políticas alargadas com a necessária eficácia e eficiência da atividade administrativa dos serviços;

Assim,

ao abrigo da faculdade de subdelegação prevista no Despacho n.º 039/PM/VI/2020, decido que:

1. Ficam subdelegadas no Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional, relativamente às dotações orçamentais previstas para a Agência de Desenvolvimento

Nacional, a competência para assinar os formulários de compromisso de pagamento e formulários de pedido e de ordem de pagamento de valor unitário não superior a cinquenta mil dólares americanos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, produzindo efeitos desde o dia 19 de 06 de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 19 de Junho de 2020

Fidelis Manuel Leite Magalhães

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 172 no folhas 173 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Veronica Fatima Fernandes, ho termu hirak tuir mai ne'e

- iha lora 24.04.2020, faleceu Veronica Fatima Fernandes, moris iha Bobonaro, tinan 71, faluk, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha Aldeia Niken, Suku Bairro Pite, municipio Díli

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba úniku nia oan hanesan tuir ne'e: Imaculada Fatima Fernandes moris iha Díli, tinan 47, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, nia Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha e ma ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Veronica Fatima Fernandes

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 19 Junho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 170 no folhas 171 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Afonso da Costa Rangel, ho termu hirak tuir mai ne'e, faleceu Afonso da Costa Rangel, moris iha Viqueque, tinan 84, kaben ho Maria de Fatima Araujo, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional, Díli —

———— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan Maria de Fatima Araujo, moris iha Díli tinan 69faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, oan sira mak hanesan tuir ne'e : Maria Goreti de Araujo Rangel, moris iha Viqueque, tinan 44, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Frederico River Carvalho Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli, tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, Jose Constancio Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli, tinan 39, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Danilia Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli tinan 29, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, e Natalia Araujo moris iha Díli, tinan 20, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, —

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. —

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Afonso da Costa Rangel

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 17 Junho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 166 no folhas 167 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Antonio Gomes, ho termu hirak tuir mai ne'e - iha lora 15.10.2018, faleceu Antonio Gomes, moris iha Díli,

tinan 61, kaben ho Antonio Gomes, hela fatin ikus iha, suku Biqueli Atauro, munisipiu Díli, Mate iha Suku Biqueli Atauro, municipio Díli _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan Belina Gomes, moris iha Biqueli, Atauro tinan 71 faluk, hela fatin iha suku Biqueli, munisipiu Díli, oan sira mak hanesan tuir neé Lauriano Gomes moris iha Biqueli Atauro, tinan 43, kaben, hela fatin iha suku Biqueli, munisipiu Díli, Renaldo de Tavares Gomes, moris iha Biqueli Atauro Tinan 39, kaben, hela fatin iha suku Biqueli Atauro, munisipiu Díli, Leonardo Gomes, moris iha Atauro, munisipiu Díli, tinan 38, kaben. Hela fatin Iha Biqueli Atauro, Remalia Gomes, moris iha Atauro, Tinan 32 kaben, hela fatin iha suku Biqueli Atauro, munisipiu Díli, Jemais Heronildes Gomes, moris iha Atauro, hela fatin iha Biqueli Atauro, Sara Gomes, moris iha Atauro, tinan 25, klosan, hela fa tiniha Biqueli Atauro municipio Díli, i Norberta Gomes, moris iha Atauro, tinan 33, klosa hela fatin iha Atauro munisipiu Díli _____

Sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____
Ida ne'ebé nu'udar herdeiru t uir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Antonio Gomes _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Dili, 15 Junho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e cinco quarenta e seis, do livro de Protocolo número 14 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **Fundação** que se rege, pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ Fundação dos Padres Carmelitas em Timor”.—

Sede social: Em Hera, suco de Fatuahi, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Díli.— **Duração:** tempo indeterminado. _____

1. Tem por objecto – A Fundação é estabelecida para facilitar e promover os seguintes objetivos: _____

a. Proporcionar educação pós-secundária para estudantes no território da República Democrática de Timor-Leste; _____

b. Fornecer alojamento e atender ao bem-estar geral dos estudantes do ensino pós-secundário no território da República Democrática de Timor Leste; _____

c. Realizar trabalhos de desenvolvimento e de capacitação com comunidades no território da República Democrática de Timor Leste. _____

2. Somado a todos estes fins específicos, para permitir a continuidade dos princípios do documento de fundação da The Carmelite Fathers Incorporated (Vic.), uma entidade sem fins lucrativos constituída na Comunidade da Austrália com o Número de Negócios Australiano 004 769 528 e com sede em 75 Wright Street, Middle Park, no Estado de Victoria na Comunidade da Austrália (“doravante designada como “The Carmelite Fathers Incorporated (Vic.)”). _____

A Fundação pode possuir mobiliário, bens e propriedade, (sujeitos a registo), contas bancárias e outros ativos e recursos necessários para apoiar os fins da Fundação; _____

Orgãos da

a) **O Conselho da administração.**

b) **O Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- **A fundação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente.** _____

Cartório Notarial de Díli, 16 de Junho de 2020

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPACHO Nº 02/M - MAE / VI / 2020
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

CONSIDERANDO as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir directrizes vinculativas para a entidade delegada.

CONSIDERANDO que o artigo 11.º, n.º1 do regime jurídico dos contratos públicos (decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro), prevê a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos.

EM CONFORMIDADE, e ao abrigo do poder administrativo de direcção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho) DETERMINO:

1. DELEGAR, no Sr. Hermes da Rosa Correia Barros, actual Director-Geral de Administração e Finanças, a competência para assinar, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, os seguintes contratos:

- a) Contratos de trabalho a termo certo, celebrados segundo o regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de Novembro;
- b) Contratos temporários de trabalho, celebrados ao abrigo do art.º 46 do Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção do pessoal para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto (com a redacção do Decreto-lei n.º 22/2011, de 08 de Junho);
- c) Contratos de prestação de serviços de assessoria técnica celebrados ao abrigo do Regime Jurídico do Aprovisionamento (Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, na redacção actual) e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro). Estão expressamente excluídos desta delegação, os contratos de prestação de serviços de consultoria técnica.

2. INSTRUIR o Director-Geral de Administração e Finanças, que previamente à assinatura dos contratos identificados

no número anterior, todos os recrutamentos são obrigatoriamente aprovados previamente pelo Ministro da Administração Estatal, devendo o pedido de aprovação de recrutamento indicar a seguinte informação:

- a) Sumário das competências, funções, tarefas ou trabalhos a contratar;
 - b) Justificação da necessidade da contratação;
 - c) Tipo de contrato a celebrar, e autorizações externas eventualmente necessárias para o recrutamento, nomeadamente da Comissão da Função Pública;
 - d) Duração do contrato a celebrar;
 - e) Custo total do contrato, incluindo vencimento/remuneração bruto mensal, suplementos remuneratórios/ ajudas de custo, ou qualquer outra componente remuneratória em dinheiro ou em espécie;
 - f) Confirmação de existência de cabimento orçamental para a despesa com o contrato.
3. INSTRUIR o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número um da presente delegação de poderes
4. INSTRUIR o dirigente delegado para mencionar sempre a delegação de poderes nos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
5. INSTRUIR o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos de recrutamento e contratação.
6. INSTRUIR o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com a lista de identificação dos contratos assinados, assim como qualquer outra informação relevante para conhecimento do ministro.
7. A presente delegação de poderes retroage os seus efeitos à data de 15 de Junho de 2020, considerando-se ratificados, desde esta data, os contratos identificados no número um desta delegação de poderes, assinados pelo Director-Geral de Administração e Finanças, e caduca com o termo do presente mandato como Ministro da Administração Estatal, sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
8. A delegação de poderes é pública da na 2.ª Série do Jornal da República

Díli, 18 de Junho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO N.º 01/MS/VI/2020

COMISSÃO DE GESTÃO DO FUNDO COVID-19

Considerando que o novo Coronavírus 2019 (COVID-19) é atualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional, tendo sido declarada uma Pandemia Global pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de Março de 2020;

Com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 29/2020 de 27 de março;

Considerando que a 15 de Abril de 2020, o Conselho de Ministros aprovou o projeto de Decreto do Governo que estabelece as regras de execução da despesas do Fundo COVID-19 criado pela Lei n.º 2/2020, de 6 de Abril, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 12/2020 de 14 de Abril de 2020;

Considerando ainda que a execução eficiente e eficaz do Fundo COVID-19 atribuído ao setor da saúde requer o reforço da capacidade técnica e gerencial do Ministério da Saúde, necessária à transparência e eficácia das medidas de prevenção e mitigação do COVID-19;

Assim, ao abrigo das competências atribuídas ao Ministro da Saúde, na versão republicada do Decreto-Lei N.º 14/2018/2020 de 17 de Agosto que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional;

DETERMINO:

1. É criada a Comissão da Gestão do Fundo COVID-19, no âmbito do Ministério da Saúde, abreviadamente designada por PMC (proveniente do inglês ‘*Project Management Commission*’);
2. Sem prejuízo do exercício das demais competências incumbidas à Comissão Executiva da Saúde para a Gestão do Surto COVID-19, incumbe a PMC, designadamente:
 - a) Definir, em articulação com os membros da Comissão Executiva da Saúde para o Surto COVID-19, os critérios e especificações técnicas dos projetos de licitação afetas às despesas por sub-programas de prevenção e mitigação do COVID-19, no âmbito do *Fundo COVID-19*.
 - b) Prestar aconselhamento e formular recomendações sobre assuntos relacionados com a gestão do Fundo COVID-19 que, para o efeito, lhe sejam apresentados pela Comissão Executiva da Saúde para o Surto COVID-19 e pela Ministra da Saúde.
 - c) Desenvolver os mecanismos de monitorização e avaliação permanente da execução das despesas por programa relacionadas com o Fundo COVID-19.

- d) Preparar os Termos de Referência para/e os documentos administrativos imperativos ao processamento do aprovisionamento e contratações públicas para fornecimento de bens e serviços necessários à implementação do Fundo.
- e) Preparar tecnicamente as estimativas de custo com vista à avaliação económica e financeira dos projetos de infraestrutura e apetrechamento das unidades de quarentena e de isolamento.
- f) Acompanhar a execução das atividades do Fundo COVID-19, por forma a avaliar a sua coerência com os resultados esperados, bem como com o cronograma definido e os documentos contratuais.
- g) Coordenar e Monitorizar a gestão dos projetos de co-financiamento da implementação do ‘*master plan*’ da saúde para a prevenção e controlo do COVID-19.
- h) Avaliar o progresso das atividades e/ou projetos executados, em colaboração com outros serviços competentes do MS.
- i) Providenciar os relatórios atempados de execução técnica e financeira do Fundo COVID-19, reportando as suas conclusões à Ministra da Saúde.

3. A PMC é composta pelos seguintes membros:

- a) Dr. Horácio Sarmento da Costa, que preside a Comissão
- b) Aida Abreu Duca, Secretária da Comissão
- c) Martinho Joaquim de Silveira, Gestor de Projetos de Fornecimento de Bens e Serviços Não-Médicos
- d) Nelson Guterres Castro, Gestor de Projetos de Fornecimento de Bens e Serviços-Médicos
- e) Eng.º Álvaro Soares Abrantes, Gestor de Projetos de Infraestrutura
- f) Marcelo Rosa, Assessor para Apoio Jurídico e Contencioso

4. Integram ainda a PMC os seguintes funcionários de apoio técnico e avaliação de propostas de aprovisionamento e/ou contratação pública:

A. Projetos de Fornecimento de Bens e Serviços Não-Médicos			
No.	Nome	Local de Serviço	Membro
1	Silvano Pedro de Jesus Amaral	MS (DNSP)	Membro Permanente
2	Júlio dos Santos	MS (DNALP)	Membro Permanente
3	Paulo da Costa do Rego	MS (DNSP)	Membro Permanente
4	Aderito Claudio Ribeiro	MS (GFPCS)	Membro Permanente
5	Domingos Aleixo	MS (DNSP)	Membro Suplente
6			Membro Variável

A. Projetos de Fornecimento de Bens e Serviços Médicos			
No.	Nome	Local de Serviço	Membro
1	Delfin da Costa X. Ferreira	MS (DNFM)	Membro Permanente
2	Edgar Fátima de Asis	MS (DNASH)	Membro Permanente
3	Octávio Pinto	MS (DNSP)	Membro Permanente
4	Dr. Domingos da Silva	MS (DNASH)	Membro Permanente
5	Dra. Maria Santina Gomes	MS (DNASH)	Membro Suplente
6			Membro Variável

B. Projetos de Infraestrutura			
No.	Nome	Local de Serviço	Membro
1	Agapito da Costa	MS (DNALP)	Membro Permanente
2	João Bras	MS (DNALP)	Membro Permanente
3	Apolinario Guterres	MS (GPPCS)	Membro Permanente
4	Felipe da Silva	MS (DNALP)	Membro Permanente
5	Alípio Hendrique Guterres	MS (DNALP)	Membro Suplente
6			Membro Variável

5. Os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os Cordenadores e Pontos Focais dos Pilares da Comissão Executiva da Saúde para o Surto COVID-19, devem colaborar com a PMC, prestando-lhe informações e fornecendo-lhe os documentos que por esta lhes forem solicitadas.
6. Mediante a aprovação prévia da Ministra da Saúde, a PMC pode ainda recorrer aos serviços prestados pelos assessores técnicos do MS e/ou contratar novos assessores, nomeadamente no que concerne ao desenho integrado do Plano Mestre, apoio jurídico e contencioso, gestão financeira, monitorização e avaliação dos projetos, zelando pelo cumprimento de prazos e normas do Fundo COVID-19.
7. A PMC organiza-se mediante a estrutura de funcionamento apresentada em anexo, pelo que será atribuída um espaço físico no seio das instalações do Ministério da Saúde, apetrechado com mobiliário e material de escritório necessário à prossecução das suas atribuições.
8. A extinção do Fundo COVID-19 não pode por em causa os programas, projetos e atividades em curso para os quais o financiamento já tenha sido alocado, pelo que a PMC vigora durante o período de contenção e mitigação do COVID-19 em Timor-Leste.
9. O presente despacho produz efeito imediatamente no dia da sua assinatura.

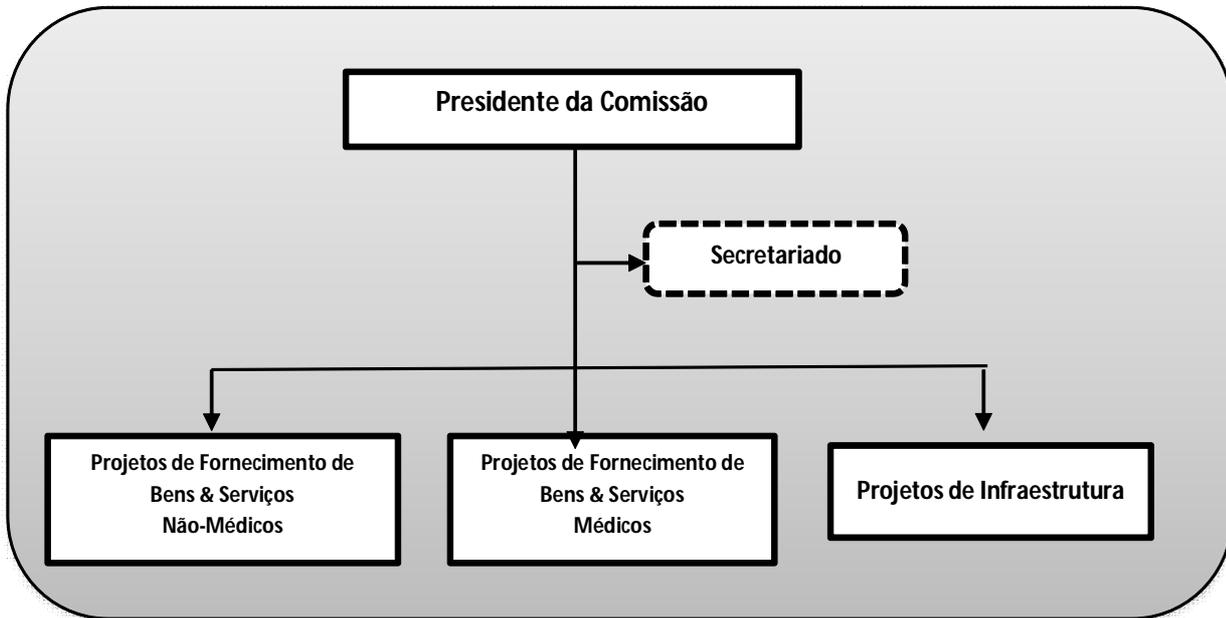
Publique-se.

Dili, 16 de Junho de 2020

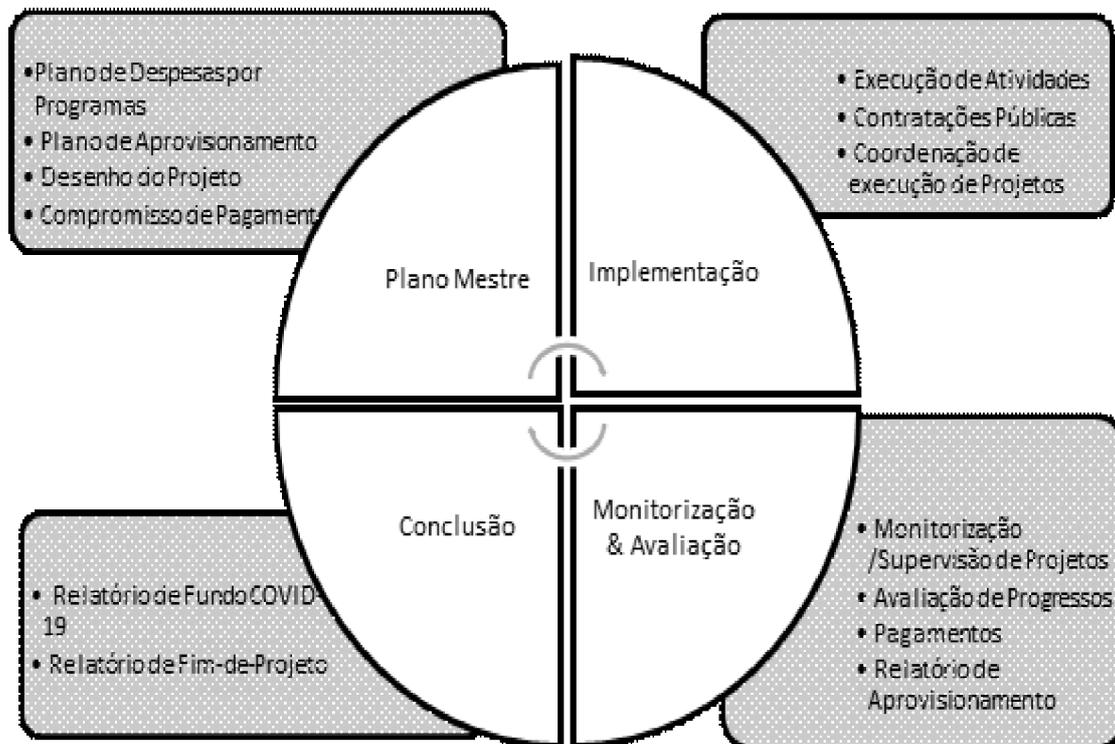
dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

ANEXO: ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA PMC

Organograma da PMC



Ciclo de Gestão da PMC



Despacho Ministerial N.º099/GM-MESCC/VI/2020

Pagamento do valor de bolsa para “custo de vida” na forma de subsídio para os estudantes bolseiros finalistas que concluíram os seus estudos no estrangeiro em 2020 e cujo regresso a Timor-Leste foi adiado por motivo da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional (Vírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19)

Considerando que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável por planear um sistema de análise e monitorização, de modo a avaliar os resultados e os impactos das políticas do ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 2, al. g) do artigo 2.º da Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março;

Considerando que Organização Mundial de saúde declarou a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do Vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que foi declarado o Estado de Emergência em todo o território nacional com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e perante a necessidade de tomada de medidas no que diz respeito à circulação internacional de pessoas e mercadorias;

Considerando que o Conselho de Ministros aprovou a atribuição de um subsídio a cidadãos timorenses residentes no estrangeiro, bolseiros e não bolseiros, para fazer face à pandemia do novo Coronavírus e garantir a sua proteção.

Considerando que, face às medidas adotadas no período do Estado de Emergência em Timor-Leste e face às diversas medidas implementadas a nível internacional, a circulação de pessoas foi bastante limitada, com a suspensão de grande parte das ligações aéreas e limitações de entrada e saída de territórios, o que impediu o regresso a Timor-Leste de diversos estudantes bolseiros que se encontravam em países estrangeiros;

Torna-se necessário apoiar os estudantes bolseiros que permaneceram no estrangeiro após o prazo previsto para o término do seu contrato de bolsa, devido às razões mencionadas;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei 20/2020 de 28 de maio, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional conjugado com o Decreto-Lei n.º 2/2019 de 5 de março, que aprova a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, e nos n.º 12 e 13 do Despacho n.º 005/PM/II/2020, alterado pelo Despacho n.º 012/PM/III/2020, decide:

1. Os estudantes bolseiros do MESCC que terminaram os seus estudos (bacharelatos, licenciaturas, mestrados, doutoramentos ou outros estudos de ensino superior) nos estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro e que, por essa razão, cessaram os seus contratos de bolsa, no período compreendido entre os meses de fevereiro e julho de 2020, têm direito a receber um subsídio desde a data em que termina o seu contrato de bolsa até à data em que for possível regressar a Timor-Leste, nos termos dos números seguintes.
2. O subsídio previsto é temporário, apenas para o período compreendido entre a data em que termina o seu contrato de bolsa, e que comprovadamente permaneceram no país estrangeiro, e a data em que for possível o seu regresso a Timor-Leste, o qual será coordenado entre o estudante e a Unidade Coordenadora de Apoio ao Estudante (UCAE) do MESCC, e que deverá realizar-se no mais curto espaço de tempo possível, assim que for possível a entrada em Timor-Leste pela existência de ligações possíveis.
3. O subsídio previsto é igual ao valor que cada estudante recebia no âmbito do seu contrato de bolsa, na rubrica “custo de vida”, ou seja, para fazer face a despesas de alojamento e alimentação, conforme determinado no Despacho Ministerial n.º 001/2016, de 8 de Junho de 2016, e que se junta no quadro I anexo ao presente despacho.
4. A identificação dos estudantes bolseiros que poderão ser abrangidos pelo presente Despacho cabe à UCAE, a qual deve comprovar o cumprimento de todos os requisitos.
5. O pagamento do subsídio deverá ser realizado mensalmente ou na data possível, dependendo das circunstâncias e do cumprimento do Decreto do Governo sobre execução do Orçamento Geral do Estado para o ano corrente.
6. É devido o pagamento retroativo à data em que cada estudante tiver perdido o seu direito à bolsa de estudo por cessação do contrato de bolsa.
7. O presente despacho não abrange:
 - a) Estudantes beneficiários de bolsas através de outras entidades que não o MESCC, sejam instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - b) Outros estudantes timorenses no estrangeiro, beneficiários ou não de outros subsídios.

Notifique-se a Coordenadora da UCAE.

Cumpra-se.

Díli, 09 de Junho de 2020

Dr. Longinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

REGULAMENTO N.º 1/2020, de 19 de Junho 3. [...]

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ANPM N.º 1/2013, DE 18 DE SETEMBRO, SOBRE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME ALTERADO PELO REGULAMENTO DA ANPM N.º 3/2014, DE 24 DE OUTUBRO 4. [...]
5. [...]
6. [...]

6 anos após a publicação do Regulamento n.º 3/2014, de 24 de outubro, que aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, sobre a instalação e operação de Postos de Abastecimento de Combustível, e tendo em conta a experiência entretanto adquirida pela ANPM com a sua implementação e os obstáculos dela resultantes, chegou o momento da ANPM proceder a algumas alterações e ajustes às regras ali previstas.

As presentes alterações resultam maioritariamente de ajustes à implementação das especificações técnicas e padrões aplicáveis, resultantes de uma melhor compreensão de como os mesmos devem aplicar-se aos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível no contexto de Timor-Leste, garantindo, assim, a segurança geral da população. A ANPM também considera conveniente a revisão das taxas aplicáveis aos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível.

Com a alteração das taxas, pretende-se prevenir o impacto negativo que o alto valor das mesmas tem no preço dos combustíveis cobrado aos consumidores finais. Esta alteração teve também em conta o atual estado do desenvolvimento económico do país.

É convicção da ANPM que as alterações agora aprovadas deverão aumentar os padrões de segurança impostos aos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível e assegurar um desenvolvimento estável e equilibrado do setor da *downstream* em Timor-Leste.

O diploma ora aprovado remove referências e disposições históricas que já não são relevantes e que poderão dar origem a confusões e dificuldades interpretativas.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 alíneas b), c) e e) e artigo 8.º, n.º 1 alínea h) do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento N.º 1/2013, de 18 de setembro

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 39.º e os Anexos I, II e IV do Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º
[...]

1.[...]

2.[...]

7. A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe de um prazo de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos necessários para a aprovação da localização de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, será concedido à entidade um prazo adicional de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos para aprovação da localização.

8. Caso os requisitos não sejam cumpridos no prazo adicional estabelecido no número anterior, o pedido para aprovação de localização será indeferido e desconsiderado.

9. [Redação do anterior n.º 7]

10. [Redação do anterior n.º 8]

11. [Redação do anterior n.º 9]

Artigo 5.º
[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe do prazo de 1 (um) ano para cumprir os requisitos para aprovação de um projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, o pedido será indeferido e desconsiderado.

8. [Redação do anterior n.º 7]

9. [Redação do anterior n.º 8]

10. [Redação do anterior n.º 9]

11. [Redação do anterior n.º 10]

Artigo 7.º
[...]

1. Não é permitida a instalação de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível debaixo, dentro ou sobre

edifícios, parques de estacionamento subterrâneos ou qualquer tipo de edificação, nem em Áreas Sensíveis.

2. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser instalados em Locais com Cobertura Simples, desde que estes garantam uma altura de, pelo menos, 5 metros acima do pavimento, exceto no caso da cobertura indicada para a Bomba de Combustível para motociclos, cuja altura deve ter, pelo menos, 3 (três) metros.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 9.º
[...]

1. [...]
2. As regras aplicáveis à instalação de reservatórios de armazenagem e sistemas de tubagem em Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves e Postos Marítimos de Abastecimento de Combustível devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves e Postos Marítimos de Abastecimento de Combustível.

Artigo 10.º
[...]

1. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem cumprir os requisitos seguintes:
 - a. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ser enterrados ou montados no subsolo no exterior dos edifícios.
 - b. A instalação de Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público é estritamente proibida.
 - c. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos não podem, em circunstância alguma, ser instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em túneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem ou em áreas que apresentem riscos de instabilidade do solo.
 - d. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem igualmente estar contidos

dentro de bacias de retenção impermeáveis e firmemente colocados para que não possam deslocar-se sob a influência de deslocação de águas subterrâneas ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais.

- e. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e os Limites de Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, ou de qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado deve ser de 2 (dois) metros.
- f. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos ou Liquefeitos do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público e um Edifício Público deve ser de 10 (dez) metros.
- g. A distância mínima entre os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público e as Áreas Sensíveis deve ser de 25 (vinte e cinco) metros.
- h. Quando a instalação é composta por vários Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, as respetivas paredes devem estar espaçadas entre si com, pelo menos, 0,20 (zero vírgula vinte) metros.
- i. A capacidade total dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público é limitada a 140 (cento e quarenta) metros cúbicos.
- j. O projeto dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos deve observar os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.
- k. A distância mínima entre qualquer Ilha e as paredes de quaisquer Reservatórios de Armazenagem de Combustível ou dos respetivos Bocais ou Válvulas de Enchimento é de:
 - i. Relativamente às paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados - 3 (três) metros; e
 - ii. Relativamente aos Bocais ou Válvulas de Enchimento dos Reservatórios de Armazenagem enterrados - 5 (cinco) metros.
- l. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos devem ser equipados com respirador ou mangueira de ventilação de vapor com uma altura mínima de 4 (quatro) metros, medida a partir do solo da área onde esteja localizado.

- m. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados a instalar em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ter um revestimento apropriado à proteção dos Reservatórios de Armazenagem contra a corrosão.
- n. O revestimento dos Reservatórios de Armazenagem enterrados deve incluir primário, epóxi, alcatrão de hulha epóxi ou betuminosos semelhantes e outros tipos de revestimento aplicáveis, segundo as melhores práticas da indústria.
- o. Adicionalmente, os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança incluídos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível.
- p. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados devem ser mantidos de acordo com as especificações dos produtores e códigos de conduta aplicáveis.
2. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem cumprir os requisitos seguintes:
- a. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem ser instalados no exterior dos edifícios e podem ser instalados à superfície ou enterrados.
- b. A instalação de Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio deve cumprir com as regras estabelecidas para os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, exceto no que respeita ao limite de capacidade de armazenagem, que é igualmente aplicável à capacidade de um Reservatório de Armazenagem de superfície.
- c. Os alicerces dos Reservatório de Armazenagem de superfície devem ser concebidos e construídos de forma a não se poderem mover sob influência de vibrações ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais.
- d. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem estar localizados dentro de bacias de retenção, equivalentes a 100% da capacidade do maior Reservatório de Armazenagem, com pavimento e paredes impermeáveis que possam captar e recolher derrames provenientes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície.
- e. O Reservatório de Armazenagem de Superfície pode ser circundado por uma vedação metálica de 2 (dois) metros de altura a partir do solo.
- f. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos não podem, em circunstância alguma, ser instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em túneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem ou em áreas que apresentem riscos de instabilidade do solo.
- g. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e os Limites da Propriedade de um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio, ou de qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado, deve ser de 3 (três) metros.
- h. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos num Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e um Edifício Público deve ser de 15 (quinze) metros.
- i. A distância mínima entre os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e as Áreas Sensíveis deve ser de 25 (vinte e cinco) metros.
- j. Quando a instalação é composta por vários Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, as respetivas paredes devem estar espaçadas entre si com, pelo menos, 2 (dois) metros.
- k. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem estar equipados de sistemas de proteção contra incêndio em conformidade com a NFPA 30 ou melhores práticas internacionais equivalentes ou padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM.
- l. A capacidade total dos Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio está limitada a 120 (cento e vinte) metros cúbicos. A existência de Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio com capacidade superior a 120 (cento e vinte) metros cúbicos por motivos de interesse nacional é avaliada e aprovada, caso a caso, pela ANPM.
- m. O projeto dos Reservatórios de Armazenagem de superfície deve observar os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.
- n. Caso o Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio esteja equipado com uma Ilha, a distância mínima entre qualquer Ilha e

as paredes de quaisquer Reservatórios de Armazenagem de superfície ou dos respetivos Bocais ou Válvulas de Enchimento é de:

- i. Relativamente às paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície – 6 (seis) metros;
- ii. Relativamente aos Bocais ou Válvulas de Enchimento dos Reservatórios de Armazenagem de Superfície - 8 (oito) metros;
- o. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos devem ser equipados com um respirador ou mangueira de ventilação de vapor.
- p. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície para gasolina devem ser equipados com um ventilador de pressão a vácuo.
- q. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem ser equipados com escadas ou passadiços de ferro ou aço de acesso ao topo dos mesmos.
- r. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem estar ligados eletricamente a terra permanentemente húmida para prevenir a acumulação de eletricidade estática.
- s. Adicionalmente, os Reservatórios de Armazenagem de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança incluídos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível.
- t. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem ser mantidos em conformidade com as especificações do produtor e códigos de conduta aplicáveis.

Artigo 13.º
[...]

1. As Bombas de Combustível Líquido em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser protegidas contra a colisão de veículos através da sua instalação numa Ilha devidamente protegida, com as seguintes características:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) A Ilha destinada a motociclos deve ser instalada com pilares de proteção com uma altura mínima de 1 (um) metro, os quais se devem localizar na área da Bomba de Combustível a uma distância de 1,20 (um vírgula vinte) metros da Ilha.
2. As Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser rodeadas por Zonas de Segurança e Zonas de Proteção, tendo em vista a garantia da segurança de pessoas e bens durante a sua utilização.
3. [...]

4. A distância mínima entre Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível é de 6 (seis) metros para garantir espaço suficiente para o abastecimento e circulação do veículo.
5. A distância mínima entre qualquer Ilha e os Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível ou de qualquer Edifício Residencial, de Apoio, Complementar, Integrado ou Utilizado é de 4 (quatro) metros.
6. A distância mínima entre qualquer Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível e um Edifício Público é de 10 (dez) metros.
7. A distância mínima entre qualquer Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível e uma Área Sensível é de 25 (vinte e cinco) metros.
8. As Ilhas para Autogás em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem estar separadas das Ilhas para o fornecimento de outros Combustíveis Líquidos
9. [...]

Artigo 14.º
[...]

1. As Bombas de Combustível a instalar em cada Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem cumprir com os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos que se encontram referidos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível ou, caso esses padrões não existam ou o equipamento não cumpra com os mesmos, devem ser prévia, formal e expressamente aprovados pela ANPM.
2. As Bombas de Combustível a instalar em cada Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ter um medidor volumétrico de consumo, exceto no caso de Bombas de Combustível para Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio, cujo medidor pode estar acoplado aos Reservatórios de Armazenagem, mas apenas quando estes sejam Reservatórios de Armazenagem de Superfície. Anualmente, as Bombas de Combustível devem ser devidamente calibradas pela ANPM e subsequentemente seladas para prevenir a sua adulteração. Sempre que a ANPM proceda à a calibragem, deve emitir um certificado de calibragem de Bombas de Combustível Líquido, de acordo com o modelo incluído no Anexo VI do presente Regulamento.
3. O bocal, através do qual o combustível é vertido para um veículo, deve fechar automaticamente quando o depósito do veículo está cheio.
4. As Bombas de Combustível a instalar em Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível podem ter sistemas de bombagem incorporados ou à distância, podendo o respetivo sistema hidráulico ser centralizado.

5. Deve ser instalado num local afastado dos dispositivos de distribuição, incluindo sistemas de bombagem, um interruptor ou disjuntor claramente identificado e de fácil acesso (um Dispositivo de Corte de Emergência centralizado) para desligar a eletricidade de todos os dispositivos de distribuição em caso de emergência. Na proximidade do interruptor de corte, deve ser aposta sinalização com o seguinte aviso “CORTE DE EMERGÊNCIA”.
6. As Bombas de Combustível para Autogás devem estar localizadas em Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível separadas das Bombas de Combustível destinadas ao fornecimento de outros Combustíveis Líquidos.

Artigo 15.º

[Compressores de Ar e Sistema Elétrico]

1. [...]
2. [...]
3. O equipamento e cabos elétricos não devem constituir uma fonte de ignição de qualquer vapor inflamável que possa estar presente durante o decurso normal das operações ou devido a um derrame.
4. Os equipamentos e cabos de utilização elétrica devem ser do tipo especificado e instalado em conformidade com a NFPA 70 ou com as melhores práticas da indústria ou com os padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM e/ou com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis.

Artigo 18.º

[Caixas de Visita e Sistemas de Tubagem]

1. [...]
2. [...]
3. Os sistemas de Tubagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser reforçados e protegidos contra danos físicos, incluindo danos causados pela tensão de assentamento, vibração, expansão ou contração. A instalação de tubagem não-metálica deve ser realizada de acordo com as instruções do produtor.
4. O projeto de tubagem para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve cumprir os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.
5. A instalação do sistema de tubagem nos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve observar as especificações do produtor e as melhores práticas da indústria.
6. O sistema de tubagem dos Postos Rodoviários de

Abastecimento de Combustível deve ser mantido em conformidade com as especificações do produtor e códigos de conduta aplicáveis.

7. Toda a tubagem, antes de ser coberta, introduzida ou colocada posta a uso, deve ser testada de acordo com padrões da indústria reconhecidos internacionalmente, incluindo, nomeadamente, a NFPA 30 ou melhores práticas internacionais equivalentes ou padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM.

Artigo 22.º

[...]

1. A Zona de Segurança de uma Bomba de Combustíveis Líquidos de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros, em todas as direções, e limitada, superiormente, por um plano horizontal situado no mínimo a 1,20 (um vírgula vinte) metros do nível da base da Bomba de Combustível e inferiormente pelo nível do solo.
2. A Zona de Segurança de uma Bomba de Combustíveis Liquefeitos de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível, designadamente Autogás, corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções e limitada superiormente por um plano horizontal situado, no mínimo, a 3 (três) metros do nível da base da Bomba de Combustível e, inferiormente, pelo nível do solo.
3. A Zona de Segurança do Bocal ou Válvula de Enchimento de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções.
4. A Zona de Segurança do Bocal ou Válvula de Enchimento de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível só é aplicável durante a operação de trasfega dos Combustíveis Líquidos e Liquefeitos do veículo-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem.
5. A Zona de Segurança do Respirador de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos corresponde à sua área circundante, medida desde o seu topo até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções.
6. Os limites exteriores da Zona de Segurança de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser assinalados no pavimento através de uma linha sólida de cor amarela com uma largura mínima de 10 (dez) centímetros, devendo os seus limites exteriores coincidir com os limites exteriores da Zona de Segurança.

Artigo 23.º

[...]

1. A Zona de Proteção da Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível de

Combustíveis Líquidos corresponde ao espaço circundante do equipamento até 2 (dois) metros em todas as direções, limitada superiormente por um plano horizontal situado a uma altura mínima de 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros da base da Bomba de Combustível e inferiormente pelo nível do solo.

2. A Zona de Proteção da Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível de Combustíveis Liquefeitos corresponde ao espaço circundante do equipamento até 2 (dois) metros em todas as direções e limitado, superiormente, por um plano horizontal situado a uma altura mínima de 2 (dois) metros da base da Bomba de Combustível e, inferiormente, pelo nível do solo.
3. A Zona de Proteção do Respirador de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos corresponde ao cilindro formado pela projeção vertical da respetiva Zona de Segurança, definida desde o seu topo, até ao nível do solo.
4. Se o Respirador dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível estiver apoiado numa parede, a Zona de Proteção deverá corresponder a meio cilindro formado pela projeção vertical da respetiva Zona de Segurança, definida desde o seu topo, até ao nível do solo.
5. [...]

Artigo 24.º
[...]

1. Os Postos de Abastecimento de Combustível devem ser autorizados a funcionar, desde que:
 - a) [...];
 - b) [...]; e
 - c) Tenham apresentado um relatório emitido por um terceiro qualificado sobre a colocação em funcionamento de Reservatórios de Armazenagem, bombas, tubagens e sistema elétrico. O relatório sobre a colocação em funcionamento deve ser redigido numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.
 - d) [Redação da anterior alínea c].
2. [...]

Artigo 26.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. Os Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo

Próprio e Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves não necessitam de ter um Caixa.

5. [...]

Artigo 28.º
[...]

1. No âmbito da submissão de um Requerimento para a Aprovação de um Projeto para um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, o Requerente deve submeter à ANPM um calendário com a indicação dos dias de funcionamento e horário de serviço propostos para o primeiro ano civil de operação.
2. A ANPM, no âmbito do processo de aprovação de um Projeto para um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, informará o Requerente sobre o calendário apresentado, indicando os dias e o horário de funcionamento aprovados para o ano de calendário completo, o qual deverá ser incluído na respetiva Licença e obrigatoriamente implementado e observado pelo operador.
3. A ANPM pode, discricionariamente, e em qualquer momento e durante qualquer período, impor que o Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível aumente o número de dias e de horas de funcionamento como forma de responder a necessidades do mercado ou a circunstâncias específicas.
4. Salvo nas situações de encerramento temporário e de curta duração provocadas por quebras de fornecimento de combustível, distúrbio público e/ou operações de manutenção de rotina, todas as alterações ao horário de funcionamento dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público estão sujeitas à aprovação prévia da ANPM e devem ser incluídas na respetiva Licença como uma alteração à mesma.
5. Durante o mês de dezembro de cada ano, o operador do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível deve submeter à ANPM, para análise e aprovação desta, o respetivo calendário dos dias de funcionamento e horário de serviço para o ano de calendário seguinte.
6. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio não são obrigados a ter um calendário de dias de funcionamento e horas de serviço.

Artigo 29.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. Durante a operação de trasfega de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos dos veículos-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem de um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, a área de estacionamento do veículo-cisterna deve estar devidamente sinalizada, sendo proibida e

devido ser prevenida a circulação de pessoas e outros veículos dentro da mesma área.

4. A prestação de Atividades Complementares em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve cumprir as medidas de segurança que se encontrem definidas na legislação aplicável a cada atividade específica.

5. [...]

Artigo 30.º
[...]

1. Cada Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deverá estar equipada com um extintor de 6 kg de pó seco químico do tipo ABC. O mesmo requisito aplica-se a qualquer Área de Armazenagem de GPL Engarrafado existente.

2. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deverão, ainda, estar equipados com recipientes amovíveis com areia seca em quantidade suficiente para cobrir derrames de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, com um mínimo de um balde para cada Bomba de Combustível.

3. Cada edifício existente dentro dos Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível deve igualmente estar equipado com material de combate a incêndio exigido pela entidade regulatória competente.

4. O Requerente, como parte do seu Projeto de Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, deve submeter um plano de contingência de incêndio para ser analisado e aprovado pela ANPM, enunciando as ações propostas a tomar em caso de incêndio ou suspeita de incêndio no Posto de Abastecimento de Combustível ou nas áreas circundantes, bem como o material adicional de combate a incêndio a instalar no Posto de Abastecimento de Combustível tendo em conta as suas características específicas. Todos os funcionários devem tomar conhecimento do plano de contingência de incêndio, o qual deve estar afixado num local bem visível dentro do Posto de Abastecimento de Combustível.

5. [...]

Artigo 32.º
[...]

1. Devem ser afixados no Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários e utentes, sinais com as seguintes instruções:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2. Devem ser afixadas nas instalações do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, de maneira a que fiquem bem visíveis por todos os funcionários, as seguintes instruções:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

3. Devem ainda ser afixadas à entrada dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, as seguintes informações:

- a) [...];
- b) [...].

4. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem afixar nas Bombas de Combustível o tipo e octanagem do combustível fornecido.

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. Todos os avisos e sinais devem ser colocados dentro dos Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, salvo no caso em que o operador prove que celebrou um acordo com a instituição pública competente para o uso de propriedade pública ou com o detentor dos direitos fundiários sobre os terrenos circundantes para a utilização dos mesmos.

Artigo 39.º
[...]

1. [...]

2. [...]

a) A instalação de Caixas de Visita para aceder aos Reservatórios de Armazenagem e Sistemas de Tubagem, em violação das normas previstas no artigo 18.º;

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

3. [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

g) Incumprimento das normas sobre instalação de Compressores de Ar e Sistema Elétrico, previstas no artigo 15.º;

- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...].

4. [...]

5. [...]

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UM POSTO DE ABSTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º do Documento de Identificação:	
N.º da Licença de Atividade:		
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE LICENÇA			
Por favor assinale conforme aplicável			
	Para uso exclusivo da ANPM Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:		
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	<table border="1"> <tr> <td>O requerente submete este Requerimento no prazo de 90 dias após a publicação do Regulamento n.º 1/2013</td> <td> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Se a resposta for Não, tratar como requerimento para Posto novo) </td> </tr> </table>	O requerente submete este Requerimento no prazo de 90 dias após a publicação do Regulamento n.º 1/2013	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Se a resposta for Não, tratar como requerimento para Posto novo)
O requerente submete este Requerimento no prazo de 90 dias após a publicação do Regulamento n.º 1/2013	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Se a resposta for Não, tratar como requerimento para Posto novo)		
<input type="checkbox"/> Alteração a Posto de Abastecimento de Combustível existente	Inclui novas construções em instalações existentes, alterações significativas, deslocalização de estruturas, demolições, etc. Por favor especifique as alterações que deseja efetuar relativamente à localização do Posto de Abastecimento de Combustível existente e forneça todos os documentos relevantes exigidos pelos Regulamentos aplicáveis.		
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível novo	---		

3. TIPO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	
Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:	
<input type="checkbox"/> Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível	Proposta de utilização: <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio
<input type="checkbox"/> Posto Marítimo de Abastecimento de Combustível	
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Aéreo	
<input type="checkbox"/> Posto Atípico de Abastecimento de Combustível	
Por favor especifique _____ _____ _____ _____	

4. DIREITO SOBRE O TERRENO DE IMPLANTAÇÃO DO POSTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

- Próprio
- Arrendado
- Outro
Por favor especifique _____

Para uso exclusivo da ANP
Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

O requerente entregou documentos de registo de propriedade, cópia de acordo assinado ou Procuração (no caso do outorgante do direito fundiário atuar em representação do proprietário, na qualidade de seu representante legal)?

Sim Não

Uso atual do terreno: (Por favor especifique)

5. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCALIZAÇÃO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada

Nota: O raio de distância mínimo aplica-se apenas aos Postos de Abastecimento de Combustível Automóvel novos. Não é aplicável aos Postos de Abastecimento de Combustível que já existam (seja qual for a sua natureza) ou à instalação de Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio novos.

Posto de Abastecimento mais próximo

- Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
- Posto Atípico de Abastecimento de Combustível – Descrição: _____

Distância:

_____ Km

_____ Km

LOCALIZAÇÃO:

Localizado em área urbana ou aldeia?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Localizado debaixo, dentro ou sobre um edifício?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Localizado dentro ou sobre parques automóveis subterrâneos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Localizado em áreas sensíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Localizado numa estrada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Localizado numa autoestrada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

6. MAPA

Nota: Por favor indique a localização do lugar e de outras instalações e edifícios relevantes nos termos dos artigos 7.º, 10.º e 13.º do Regulamento n.º 1/2013.



Referência geográfica: _____

Por favor assinale no caso de ser prestada informação adicional nos Anexos

7. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinala e especifique no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais

Anexo N.º	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		
<input type="checkbox"/> 6		

8. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação contante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: __/__/____	A preencher pela ANP
	Taxas pagas: _____ Recibo N.º _____ Assinatura do funcionário responsável _____

9. A ser preenchido pela ANPM

Para uso oficial apenas

O requerente cumpriu todos os requisitos de localização dentro do prazo de 6 meses previsto no artigo 4.º n.º 7 do presente Regulamento? Em caso negativo, é concedido ao requerente o prazo adicional de 6 meses para cumprir os requisitos de localização.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---

10. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Aprovação Final da Localização

- Localização Aprovada
- Localização Não Aprovada
- Deferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos e respetivos prazos:

Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível Número

Funcionário responsável pela aprovação

Nome:

Cargo:

Assinatura

Selo da ANPM

Data: _____

Valido até: _____

Notas:

- (a) O Requerente deve submeter toda a documentação exigida pelo Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e pelo Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, juntamente com o presente Formulário de Requerimento;
- (b) No caso de rejeição de localização de um Posto de Abastecimento de Combustível existente, o Requerente deve submeter uma proposta de adaptação do posto às normas de localização, no prazo de 90 dias a contar da recusa. Caso a proposta seja aprovada, as medidas devem ser implementadas no prazo de 2 anos após a respetiva aprovação, sob pena de encerramento do posto;
- (c) Caso o Requerente opte por não submeter a proposta referida na alínea anterior, o posto deve cessar as suas operações no prazo de 2 anos contados da data de não aprovação do presente Requerimento;
- (d) A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe de um prazo de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos necessários para a aprovação da localização de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, será concedido à entidade um prazo adicional de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos para aprovação da localização;
- (e) Caso os requisitos não sejam cumpridos no prazo adicional estabelecido na alínea anterior, o pedido para aprovação de localização será indeferido e desconsiderado;
- (f) O Requerente dispõe de um prazo de 90 dias para submeter à ANPM um Requerimento de Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível, contado a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível;
- (g) A aprovação de localização caduca se o Posto de Abastecimento de Combustível não for efetivamente instalado no prazo de 1 ano (ou num prazo mais longo estabelecido pela ANPM) contado a partir da apresentação do Requerimento de Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível, ou se esse Requerimento não for submetido dentro do prazo limite referido na alínea anterior.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE UM PROJETO PARA UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
Telefone:	Fax:	Aldeia:
E-mail:		

2. TIPO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:

<input type="checkbox"/> Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo	Utilização proposta: <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio
	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	
<input type="checkbox"/> Posto Marítimo de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo	
	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Aeronaves	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo	
	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	
<input type="checkbox"/> Posto Atípico de Abastecimento de Combustível Por favor especifique: _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo	
	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	

3. PROJETOS E DOCUMENTOS

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Descrição geral por escrito das instalações propostas / existentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3 Conjuntos de plantas (preferencialmente em tamanho A4 ou A3) desenhadas em escala métrica e assinadas por Profissional(ais)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de localização com a indicação das distâncias relativamente a pontos de referência específicos e proeminentes (preferencialmente à escala de 1:2500), bem como a largura e condições das estradas de acesso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta do local com a demonstração das dimensões do lote, do traçado dos edifícios com os afastamentos de todas as extremas, ruas de acesso, linhas máximas de altura de água ou marés cheias, traçado de estacionamento, fossa séptica/ outro sistema de eliminação de resíduos e quaisquer outras estruturas existentes (preferencialmente à escala de 1:200)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Plantas do traçado de cada piso de quaisquer edifícios (preferencialmente a uma escala de 1:100 ou de 1:200) com a indicação clara da proposta de utilização de todas as divisões	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Principais elevações (preferencialmente a uma escala de 1:200), com a indicação da altura do edifício	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Área do local, área de cada piso e cálculos detalhados para área de implantação de edifícios e estruturas no lote, e estacionamento indicados na planta do local	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Qualquer proposta de cave e planta de perfil submetida para justificar o piso cave	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Detalhes de todas as paredes e vedações indicadas nos planos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>Detalhes estruturais, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Traçado das fundações • Detalhes das Colunas / Fundações (bases, zapata, etc.) • Detalhes da viga para cada piso • Detalhes da(s) lage(s) para cada piso • Escadas • Cave (caso exista) • Fossa Séptica/ outro sistema de eliminação de resíduos • Cópia de todos os detalhes estruturais de estruturas existentes (se aplicável) 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Registo de Propriedade/Contrato de Arrendamento ou quaisquer outros documentos que comprovem a capacidade para utilizar o local</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Traçado e plantas arquitetónicas detalhadas com a indicação da localização, tipo e características das coberturas propostas, ilhas e bombas de combustível</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Existem atividades complementares a exercer no Posto de Abastecimento de Combustível?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Se sim, o requerente submeteu um traçado e plantas arquitetónicas detalhadas com a indicação da localização, tipo e características dessas atividade complementares, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Loja • Loja de Conveniência • Restaurante • Lavagem de Automóveis • Oficina de mudança de óleo • Oficina de reparação • Outra (por favor especifique): 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

As plantas, traçados ou descrições encontram-se assinadas ou preparadas por consultores devidamente qualificados i.e. Arquiteto/Engenheiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os projetos, desenhos, plantas e outra documentação técnica encontram-se assinados por um profissional devidamente qualificado e acompanhados por um compromisso deste no qual assume total responsabilidade pela correção da solução técnica constante dos documentos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As plantas, traçados e descrições propostos cumprem os padrões gerais previstos nas Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível, ou outros padrões aprovados pela ANPM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta negativa, o requerente obteve consentimento prévio por escrito da ANPM e o requerente submeteu a documentação de suporte para demonstrar que serão aplicados e assegurados padrões iguais ou superiores?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____		

4. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Por favor assinale com “√” na caixa apropriada:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
A. Acessos		
O requerente submeteu os traçados e esquemas gerais das entradas e saídas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado do posto de abastecimento de combustível foi definido para que os veículos apenas possam deslocar-se em marcha à frente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____		

B.Reservatórios de Armazenagem			
O requerente submeteu os traçados dos Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados no exterior do edifício?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados no subsolo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados à superfície?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o número de reservatórios?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o Tipo de Combustível a utilizar em cada Reservatório de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica a Capacidade de cada Reservatório de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado indica se os Reservatórios de Armazenagem estão/serão instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em tuneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem e em áreas que ofereçam riscos de instabilidade do solo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias mínimas aplicáveis aos Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicados os Limites da Propriedade do Postos de Abastecimento de Combustível e a distância do mesmo relativamente a qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique <hr/> <hr/>			

c.Iilhas		
O requerente submeteu os traçados das Ilhas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o número de Ilhas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o tipo de combustível a ser usado em cada Ilha?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado indica se as Ilhas estão/serão instaladas debaixo de edifícios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias mínimas entre Ilhas e Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias das Ilhas relativamente aos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias das Ilhas relativamente a qualquer Edifício Público ou Privado, Residencial, de Apoio, Complementar, Integrado ou Utilizado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____ _____		

D.Compressor de Ar e Sistemas Elétricos		
As plantas do traçado incluem referências à instalação de ar compressor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A energia necessária para a operação do Posto de Abastecimento de Combustível é fornecida pela rede pública de eletricidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O equipamento, instalações, aparelhos e cabos elétricos cumprem com os requisitos do artigo 15.º do Regulamento sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
E.Caixa de Visita e Sistema de Tubagem		

F.Sistemas de Tratamento de Água

As plantas do traçado incluem referências à instalação de um sistema para tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos?

Sim Não

Sim Não

G.Caleiras, Grelhas e Fossas

As plantas do traçado incluem referências à instalação e localização de Caleiras, Grelhas e Fossas?

Sim Não

Sim Não

H.Zonas de Segurança e de Proteção

O traçado proposto indica claramente a existência de Zonas de Segurança?

Sim Não

Sim Não

O traçado proposto indica claramente a existência de Zonas de Proteção?

Sim Não

Sim Não

São indicadas as Zonas de Segurança e de Proteção das Ilhas e das Bombas de Combustível?

Sim Não

Sim Não

Elementos Adicionais (caso existam)

Por favor especifique

I.GPL

O requerente tem intenção de fornecer GPL?

Sim Não

Sim Não

O requerente submeteu quaisquer plantas de uma Área de Armazenagem dedicada ao armazenamento de Garrafas de GPL Engarrafado?

Sim Não

Sim Não

Os planos de implantação indicam o espaço demarcado e protegido dentro do Posto de Abastecimento de Combustível destinado ao armazenamento de Garrafas de GPL Engarrafado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu quaisquer plantas ou planos dedicados a Ilhas para Autogás?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Elementos Adicionais (caso existam) Por favor especifique <hr/> <hr/>		
5. ELEMENTOS ADICIONAIS <input type="checkbox"/> Por favor assinale e especifique no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais		

Anexo N.º	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		
<input type="checkbox"/> 6		

6. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

A preencher pela ANPM	
<p>Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação contante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento.</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p> <p>Local: _____ Data: _____</p> <p>___/___/___</p>	<p>Taxas pagas: _____</p> <p>Recibo N.º _____</p> <p>Assinatura do funcionário responsável</p> <p>_____</p>

7. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

- Projeto Aprovado
- Projeto Não Aprovado
- Projeto Deferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos de Implementação e respetivos prazos:

Notas:

- (a) Todos os projetos submetidos devem cumprir com as Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível ou outros padrões adotados pela ANPM;
- (b) Qualquer desvio aos padrões constantes das Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível deve ser previamente aprovado, por escrito, pela ANPM;
- (c) A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe do prazo de 1 (um) ano para cumprir os requisitos para a aprovação de um projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, o pedido será indeferido e desconsiderado;
- (d) A ANPM pode solicitar ao Requerente documentação adicional, para que possa avaliar corretamente o Requerimento;
- (e) A ANPM deve emitir uma decisão sobre o Requerimento no prazo de 90 dias contados da data de submissão por parte do Requerente do último documento solicitado;

- (f) A decisão da ANPM deve incluir os procedimentos e os prazos para a implementação do projeto, os quais devem ser estritamente observados;
- (g) O Requerente dispõe de um prazo de 1 ano (ou de um período de tempo mais longo conforme estabelecido pela ANPM), contado da data de submissão do presente formulário, para efetivamente implementar o projeto e solicitar a respetiva Licença;
- (h) A emissão da Licença deve ser precedida de uma inspeção realizada nos termos dos Regulamentos da ANPM n.ºs. 1/2012 e 2/2012, ambos de 24 outubro.

ANEXO IV
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Número do Certificado:

O presente certifica que foi concluída uma calibração por parte da ANPM e que a precisão da calibração se encontra em conformidade com o Diploma Ministerial n.º 21/2016, sobre inspeção e calibração de bombas de gasóleo e gasolina

Descrição do padrão de medição :

Marca de diferenciação permanente :

Data da Calibração :

Este Certificado é válido até :

Velocidade atual	Identificação de Erro ($\pm 0.5\%$)			
	Disp. 1		Disp. 2	
	Bocal n.º 1	Bocal n.º 2	Bocal n.º 9	Bocal n.º 10
Q Mínimo				
Q Máximo				

Assinatura :

Nome :

Telefone n.º :

Data de emissão :

Esta bomba está calibrada e selada. A quebra ou adulteração deste selo é crime e será punido nos termos do Código Penal.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro

É aditado um novo Anexo V ao Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, sobre a Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível, nos seguintes termos:

ANEXO V

TAXAS

I. Taxas de Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público

Critério	Taxa Anual	Renovação	Renovação intempestiva	Alteração	Transmissão
Taxas Mínimas para um Posto de Abastecimento de Combustível					
Por Posto de Abastecimento de Combustível	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Duas Bombas de Combustível	USD 200	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido = 20m ³	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel = 20m ³	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Adicional					
Por Bomba de Combustível	USD 150	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m ³ Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido <140m ³	USD 100/ m ³	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m ³ Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel <140m ³	USD 100/ m ³	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual

2. Taxas de Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio

Critério	Taxa Anual	Renovação	Renovação intempestiva	Alteração	Transmissão
Por Posto de Abastecimento de Combustível	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Duas Bombas de Combustível	USD 200	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido = 20m ³	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m ³ Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido < 120m ³	USD 100/ m ³	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel = 20m ³	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m ³ Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel < 120m ³	USD 100/ m ³	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem para Combustível Liquefeito >120 m ³	USD 100/ m ³	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual

Artigo 3.º

Pedidos pendentes e Licenças existentes

1. Os pedidos para a atribuição ou Renovação de Licenças para Postos de Abastecimento de Combustível apresentados antes da entrada em vigor das presentes alterações, estão sujeitos às regras anteriores, devendo os Licenciados adaptar as suas instalações às novas regras estabelecidas na Secção II do Capítulo II e Capítulos III e IV do presente Regulamento no prazo de 2 anos.
2. Os pedidos que tenham já sido apresentados, mas cuja aprovação de localização e projeto ainda não foi concluída, serão sujeitos às novas regras.
3. Os pedidos de emissão, renovação, transferência ou alteração de Licenças apresentados após a aprovação destas alterações serão sujeitas às novas regras.

Artigo 4.º
Republicação

O Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, na sua redação atual, é republicado em anexo ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM em 13 de maio de 2020

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva – Presidente
- 2) José Manuel Gonçalves – Membro Executivo
- 3) Jorge Martins – Membro Não Executivo
- 3) Mateus da Costa – Membro Executivo
- 4) Nelson de Jesus – Membro Executivo

ANEXO

REGULAMENTO N.º 1/2013, DE 18 DE SETEMBRO

SOBRE

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O presente Regulamento, tendo em vista a concretização das normas e disposições gerais constantes do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, relativo ao exercício de Atividades de *Downstream* em Timor-Leste, estabelece os princípios e as condições a observar na instalação e operação de Postos de Abastecimento de Combustível.

Com a aprovação do presente Regulamento, a ANPM dispõe do instrumento legal necessário à gestão eficiente dos procedimentos de avaliação das instalações existentes, da instalação de novos Postos de Abastecimento de Combustível, da renovação ou alteração de Postos de Abastecimento de Combustível existentes, bem como da respetiva Operação, por forma a assegurar padrões de saúde, segurança, qualidade e ambiente capazes de apoiar o desenvolvimento da Atividade de Marketing no Sector do *Downstream*, na República Democrática de Timor-Leste.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, n.º 2 alíneas b), c) e e), do Decreto-lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Definições

1. As expressões, os termos e os conceitos empregues no presente Regulamento e definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, têm o mesmo significado que lhes é atribuído nesse diploma.
2. Não obstante o disposto no número anterior, para efeitos do presente Regulamento, os seguintes termos terão o significado abaixo indicado:
 - a) “*Acessos*”: significa as vias de entrada e de saída de veículos dos Postos de Abastecimento de Combustível;
 - b) “*Área de Armazenagem de GPL Engarrafado*”: significa um espaço ao ar livre ou uma divisão fechada dentro de um Posto de Abastecimento de Combustível, adequadamente demarcado e protegido e devidamente licenciado pela ANPM, destinado a armazenamento de GPL Engarrafado;
 - c) “*Área de Tráfego de Combustível*”: significa a área destinada ao estacionamento dos veículos-cisterna durante as operações de tráfego de Combustível Líquido para armazenagem em Postos de Abastecimento de Combustível;
 - d) “*Área Sensível*”: significa uma área que pela sua dimensão ou utilização possa originar embaraços ou perigo para a circulação de veículos, tais como parques de estacionamento contíguos ou adjacentes a recintos desportivos, de espetáculos e culturais, superfícies comerciais, centros comerciais e afins, incluindo os acessos exclusivos às estruturas atrás referidas, bem como parques de estacionamento públicos ou privados com capacidade superior a 50 veículos, excluindo o estacionamento em estradas ou vias públicas;
 - e) “*Assistente de Abastecimento*”: significa o indivíduo que executa a operação de abastecimento de veículos automóveis, marítimos ou aéreos;
 - f) “*Atividades Complementares*”: significa as atividades instaladas dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível, em complemento da oferta de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, nomeadamente a venda de produtos e a prestação de serviços aos condutores, passageiros e veículos, tais como outros produtos processados a partir de ou misturados com Petróleo Bruto e Condensado (*i.e.* GPL Engarrafado, Lubrificantes e outros), artigos para veículos automóveis (*i.e.* pneus, baterias e outras peças), serviços de mecânica e unidades de lavagem

- automóvel, lojas de conveniência, restauração e outras atividades comerciais;
- g) “Autogás”: significa a designação comum para GPL quando utilizado como Combustível em veículos com motor de combustão interna, bem como em equipamento de utilização estática;
- h) “Bocal ou Válvula de Enchimento”: significa o equipamento utilizado na operação de trasfega de Combustível de veículos-cisterna para Reservatórios de Armazenagem em Postos de Abastecimento de Combustível;
- i) “Bomba de Combustível”: significa o equipamento que extrai e mede o volume de Combustíveis Líquidos ou Liquefeitos dos Reservatórios de Armazenagem do Posto de Abastecimento de Combustível transferindo os mesmos para o depósito de combustível de um veículo;
- j) “Caixa”: significa o indivíduo que executa operações relacionadas com o pagamento de Combustíveis e de Atividades Complementares;
- k) “Caleira”: significa uma vala ou um canal utilizado para esvaziar os líquidos de um determinado ponto;
- l) “Combustíveis Liquefeitos”: significa outros Combustíveis para motor, processados e misturados a partir de Petróleo Bruto e Condensado, incluindo GPL, liquefeitos tendo em vista o abastecimento de veículos com motores de combustão interna, designadamente veículos automóveis, marítimos e aéreos;
- m) “Combustíveis Líquidos”: significa os tipos de gasolina, querosene, gasóleo e outros Combustíveis para motor, processados e misturados a partir do Petróleo Bruto e Condensado, para veículos com motores de combustão interna, designadamente veículos automóveis, marítimos e aéreos, bem como Biocombustíveis;
- n) “Compressores de Ar”: significa um compressor que capta ar à pressão atmosférica e liberta-o a uma pressão superior;
- o) “Edifício Complementar”: significa um edifício localizado dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível e destinado ao exercício de uma ou mais Atividades Complementares;
- p) “Edifício de Apoio”: significa um edifício localizado dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível e utilizado como apoio ao fornecimento de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, Atividades Complementares para veículos, condutores e passageiros, respetiva armazenagem, bem como para fins administrativos e de gestão;
- q) “Edifício Integrado”: significa o edifício localizado dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível que integra as atividades do Edifício de Apoio e do Edifício Complementar;
- r) “Edifício Público”: significa um edifício exterior aos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível onde se exerça qualquer atividade destinada ao público em geral ou a determinados grupos de pessoas, nomeadamente hospitais, escolas, museus, teatros, cinemas, hotéis, centros comerciais, supermercados, terminais de passageiros de transportes públicos e locais onde, de um modo geral, ocorram habitualmente aglomerações de pessoas;
- s) “Edifício Residencial”: significa um edifício localizado fora dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível e destinado a residência permanente ou temporária;
- t) “Edifício Utilizado”: significa um edifício ou instalação localizado fora dos Limites da Propriedade dos Postos de Abastecimento de Combustível, utilizado para o exercício de atividades profissionais, comerciais ou industriais, nomeadamente escritórios, armazéns, lojas, cafés e restaurantes com uma área inferior a 100 m²;
- u) “Fontes de Ignição”: significa o objeto ou aparelho que pode ser sede de chamas, faíscas ou fagulhas, pontos quentes ou outras fontes suscetíveis de provocar a ignição de vapores ou de misturas de gases de hidrocarbonetos com o ar;
- v) “Fossa”: significa um dispositivo ou local para depósito de substâncias;
- w) “Funcionário da Atividade Complementar”: significa o indivíduo que exerce uma função em qualquer Atividade Complementar;
- x) “Garrafa”: significa um recipiente de metal ou de material compósito, conforme às especificações aprovadas pela ANPM, utilizado para armazenar GPL destinado à venda a consumidores finais;
- y) “Gerente de Posto de Abastecimento de Combustível”: significa a pessoa que supervisiona as operações realizadas num Posto de Abastecimento de Combustível;
- z) “GPL Engarrafado”: significa GPL em Garrafas para uso doméstico ou não-doméstico, no aquecimento e confeção de refeições e como fonte de energia para tecnologias combinadas de produção de calor e energia, o qual é considerado como um produto vendido no âmbito das Atividades Complementares ao abrigo do presente Regulamento;
- aa) “GPL”: significa um conjunto de hidrocarbonetos processados e derivados da refinação de Petróleo Bruto ou do fracionamento de Gás Natural, essencialmente composto por uma mistura de propano e butano, utilizado como Combustível para combustão;

- bb) “*Grelha*”: significa uma placa com aberturas para colocar em cima de aberturas, canais, ramais ou Caleiras;
- cc) “*Identificação Visual*”: significa as manifestações visuais de um nome ou logotipo registados, utilizadas na decoração de qualquer estrutura instalada num Posto de Abastecimento de Combustível, bem como nos sinais e uniformes;
- dd) “*Ilha*”: significa o conjunto de uma ou mais Bombas de Combustível localizado numa área protegida no pátio do Posto de Abastecimento de Combustível;
- ee) “*Inspetor*”: significa um individuo que, em representação da ANPM, realiza atividades destinadas à verificação do cumprimento dos regulamentos e padrões aplicáveis;
- ff) “*Limites da Propriedade*”: significa os contornos que delimitam a propriedade onde o Posto de Abastecimento de Combustível se encontra ou será implantado;
- gg) “*Local com Cobertura Simples*”: significa uma área total ou parcialmente coberta por uma estrutura ligeira de proteção contra os agentes atmosféricos;
- hh) “*Porta de Caixa de Visita*” ou “*Caixa de Visita*”: significa a abertura superior de uma câmara subterrânea utilizada para fazer ligações ou realizar operações de manutenção de equipamento subterrâneo e enterrado;
- ii) “*Posto de Abastecimento de Combustível*”: significa um local que inclui, dentro dos seus limites, todas as infraestruturas necessárias ao abastecimento de veículos com motor de combustão interna com Combustíveis Líquidos ou Liquefeitos, nomeadamente Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, bem como para a oferta de Atividades Complementares;
- jj) “*Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio*”: significa um Posto de Abastecimento de Combustível destinado ao uso próprio de uma organização pública ou privada;
- kk) “*Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público*”: significa um Posto de Abastecimento de Combustível destinado à venda aos consumidores de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, e de produtos e serviços no âmbito das Atividades Complementares;
- ll) “*Posto Marítimo de Abastecimento de Combustível*”: significa um local que inclui, dentro dos seus limites, todas as infraestruturas necessárias ao abastecimento de veículos marítimos com Combustíveis Líquidos e Liquefeitos;
- mm) “*Posto Rodoviário Atípico de Abastecimento de Combustível*” significa um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível que pode ser autorizado pela ANPM em locais especiais por motivos relacionados com requisitos e condições específicas de mercado;
- nn) “*Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível*”: significa um local que inclui dentro dos seus limites a infraestruturas necessárias ao abastecimento de veículos rodoviários com Combustíveis Líquidos e Liquefeitos;
- oo) “*Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves*”: significa um local que inclui, dentro dos seus limites, todas as infraestruturas necessárias ao abastecimento de aeronaves com Combustíveis Líquidos e Liquefeitos;
- pp) “*Primeiros Socorros*”: significa a prestação de cuidados iniciais em relação a uma doença ou lesão;
- qq) “*Projeto*”: significa os planos e projetos detalhados relativos à instalação de estruturas e equipamentos num Posto de Abastecimento de Combustível;
- rr) “*Recuperação de Vapor*”: significa o processo de recuperação de vapores destinado a Combustíveis Líquidos de modo a que estes não possam ser emitidos para a atmosfera, com o objetivo de reduzir os fumos nocivos e potencialmente explosivos e a poluição;
- ss) “*Requerente*”: significa uma pessoa singular ou coletiva que apresenta um requerimento formal ou solicita uma Licença, autorização ou aprovação da ANPM;
- tt) “*Reservatório de Armazenagem*”: significa um recipiente especial destinado à armazenagem de Combustíveis nos Postos de Abastecimento de Combustível;
- uu) “*Respirador*”: significa um cano ou tubagem que liga o topo de um Reservatório de Armazenagem à superfície;
- vv) “*Self-Service*”: significa um serviço no qual os consumidores ou utentes efetuam a operação de abastecimento do seu veículo, autonomamente ou mediante autorização;
- ww) “*Serviços com Atendimento*”: significa um serviço prestado por um assistente;
- xx) “*Sistema de Tratamento de Água*”: significa um sistema ou processo que altera as características das águas residuais para cumprimento dos padrões de efluentes;
- yy) “*Válvula de Garrafa de Gás*”: significa uma válvula que é colocada numa Garrafa com o objetivo de permitir ou restringir o fluxo de GPL a partir da mesma;
- zz) “*Vias Públicas*”: significa qualquer tipo de vias de circulação, tais como, estradas urbanas ou rurais, cursos de água e vias férreas, com exceção das existentes dentro dos Limites da Propriedade de um Posto de Abastecimento de Combustível;

aaa) “Zona de Proteção”: significa a zona exterior à Zona de Segurança na qual é possível a formação accidental, mas não em condições normais de funcionamento, de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar; e

bbb) “Zona de Segurança”: significa a área na qual se deverão observar rigorosas medidas de precaução para evitar os riscos inerentes à possível formação de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores e gases de hidrocarbonetos com o ar.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e as condições a observar na instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível no Território de Timor-Leste.

Artigo 3.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os Postos de Abastecimento de Combustível para veículos automóveis, marítimos e aéreos e às áreas daqueles onde são exercidas Atividades Complementares.
2. O presente Regulamento abrange todos os Postos de Abastecimento de Combustível para venda ao público e consumo próprio, instalados ou a instalar no Território de Timor-Leste, independentemente da nacionalidade e da natureza das entidades que detêm ou exploram os mesmos.
3. As normas detalhadas e de ordem técnica aplicáveis aos Projetos para a construção e equipamento de Postos de Abastecimento de Combustível podem ser objeto de regulamentação própria, denominadas especificações técnicas do projeto, construção, alteração, manutenção e desativação de Postos de Abastecimento de Combustível (“Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível”), desenvolvidas e disponibilizadas pela ANPM, a qual poderá também adotar padrões internacionais para esse efeito.
4. As Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível aplicam-se a locais novos, e a locais existentes que sejam objeto de alterações ou renovações, devendo incluir informação relativa à construção e equipamento para a armazenagem e distribuição de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos; abordar aspetos de instalação de natureza civil, mecânica, hidráulica e elétrica para efeitos do planeamento, projeto, construção, operação, alteração, manutenção e desativação de Postos de Abastecimento de Combustível; fornecer informação destinada a minimizar os riscos de incêndio e de explosão, para a saúde e o ambiente, e descrever as boas práticas de operação a implementar pelos operadores de Postos de Abastecimento de Combustível.
5. As Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível devem incluir a informação relevante e específica para:

- a) Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível, para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e Atividades Complementares;
 - b) Postos Marítimos de Abastecimento de Combustível, para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e Atividades Complementares;
 - c) Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves, para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos; e
 - d) Postos de Abastecimento de Combustível Atípicos, para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e Atividades Complementares.
6. As Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível podem, quando tal se justifique, incluir diferentes especificações para cada tipo de Combustível Líquido e Liquefeito.
 7. As Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível podem, quando tal se justifique, incluir diferentes especificações para cada tipo de Atividade Complementar, designadamente para GPL Engarrafado.
 8. As Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível serão atualizadas pela ANPM quando esta considere necessário e o respetivo conteúdo pode ser densificado tanto em detalhe como na sua complexidade, de acordo com as exigências do mercado local e do regime jurídico de Timor-Leste.
 9. A instalação de edifícios e equipamento para o manuseamento ou fornecimento de Combustíveis, que não sejam Combustíveis Líquidos ou Liquefeitos, nos Postos de Abastecimento de Combustível devem observar a regulamentação específica aplicável.
 10. Os Combustíveis Líquidos e Liquefeitos apenas podem ser fornecidos no Território de Timor-Leste num dos tipos de Postos de Abastecimento de Combustível previstos no presente Regulamento ou, no caso das Atividades Complementares, em outros locais devidamente licenciados.
 11. Após a respetiva aprovação por parte da ANPM, as Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível devem ser juntas ao presente Regulamento sob a forma de Anexo, o qual poderá ser livremente alterado pela ANPM sem necessidade de alteração do corpo do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

PRÍNCIPIOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

SECÇÃO I **LOCALIZAÇÃO, PROJETO E LICENCIAMENTO**

Artigo 4.º **Aprovação da localização**

1. A aprovação da localização de um Posto de Abastecimento

- de Combustível novo ou existente deve efetuar-se autonomamente e antes da apresentação e aprovação de um projeto para a construção de um Posto de Abastecimento de Combustível.
2. O requerimento para a aprovação da localização de um Posto de Abastecimento de Combustível novo ou existente tem de ser efetuado através do preenchimento e submissão à ANPM do formulário incluído no Anexo I do presente Regulamento, denominado “Requerimento para Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível”, o qual contém uma explicação sobre os procedimentos a observar e a documentação a incluir no pedido.
 3. Após a publicação do presente Regulamento, os operadores dos Postos de Abastecimento de Combustível existentes dispõem de um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à ANPM um Requerimento para a Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível. Caso a localização de um Posto de Abastecimento de Combustível existente não seja aprovada pela ANPM, o operador deve submeter à ANPM, no prazo de 90 (noventa) dias após ter sido notificado pela ANPM da recusa de aprovação da localização, um projeto com uma proposta para adaptar o posto às normas de localização.
 4. Caso o operador não apresente o projeto mencionado no número anterior dentro do prazo referido ou caso a ANPM não aprove a proposta de adaptação, o Posto de Abastecimento de Combustível deverá deixar de operar no prazo de 2 (dois) anos.
 5. Caso a proposta de adaptação do Posto de Abastecimento de Combustível às normas de localização, submetida ao abrigo do número três do presente artigo, seja aprovada pela ANPM, o operador disporá de um prazo até 2 (dois) anos para implementar a proposta aprovada. Se a proposta não for implementada dentro do prazo limite de 2 (dois) anos, o Posto de Abastecimento de Combustível deverá cessar a sua operação em definitivo.
 6. O Requerimento para Aprovação da Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível apenas poderá ser submetido por um operador de facto ou licenciado, no caso de Postos de Abastecimento de Combustível existentes, ou por sociedades comerciais registadas em Timor-Leste, no caso de novos Postos de Abastecimento de Combustível.
 7. A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe de um prazo de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos necessários para a aprovação da localização de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, será concedido à entidade um prazo adicional de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos para aprovação da localização.
 8. Caso os requisitos não sejam cumpridos no prazo adicional estabelecido no número anterior, o pedido para aprovação de localização será indeferido e desconsiderado.
 9. A ANPM, após analisar o Requerimento para Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível, informará o Requerente, por escrito, da sua decisão, incluindo quaisquer requisitos, procedimentos e prazos para a respetiva implementação.
 10. Caso a localização seja aprovada, a ANPM deverá carimbar e assinar o Requerimento para Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível no respetivo campo de aprovação, o qual passará a valer como um Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível.
 11. O Certificado de Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível e a autorização nele constante caducarão, caso o Requerente não submeta um Requerimento para Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível dentro do prazo estabelecido no artigo 5.º n.º 2, ou caso tenha decorrido 1 (um) ano, ou outro período mais longo que tenha sido estabelecido pela ANPM, desde a data de apresentação do Requerimento para Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível sem que o Requerente tenha concluído a implementação do Projeto aprovado e requerido a respetiva Licença, ao abrigo do artigo 6.º.

Artigo 5.º
Aprovação do projeto

1. Os Projetos para Postos de Abastecimento de Combustível novos ou existentes apenas podem ser submetidos para análise após a obtenção de um Certificado de Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível.
2. Após a emissão do Certificado de Aprovação de Localização de um Posto de Abastecimento de Combustível, os operadores de Postos de Abastecimento de Combustível novos ou existentes dispõem de um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à ANPM um “Requerimento para Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível”, de acordo com o modelo incluído no Anexo II do presente Regulamento, que contém uma explicação sobre os procedimentos a seguir bem como a documentação a incluir, o qual tem que cumprir integralmente os padrões descritos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível.
3. O Requerimento para Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível apenas poderá ser submetido pelos operadores licenciados, no caso de Postos de Abastecimento de Combustível existentes, e por sociedades comerciais registadas em Timor-Leste, no caso de Postos de Abastecimento de Combustível novos.
4. Os Postos de Abastecimento de Combustível existentes não podem ser objeto de requalificações, alterações ou desativações futuras, sem a prévia apresentação de um Projeto específico que observe os procedimentos descritos nos números anteriores do presente artigo.

5. Qualquer desvio aos padrões constantes das Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível deve ser previamente aprovado, por escrito, pela ANPM e fundamentados por meio de documentação que demonstre que será aplicado e assegurado um padrão igual ou superior.
6. A ANPM, após analisar o Requerimento para Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível, pode solicitar à Pessoa Interessada a entrega de documentos adicionais considerados necessários para efeitos da avaliação do Requerimento apresentado.
7. A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe do prazo de 1 (um) ano para cumprir os requisitos para aprovação de um projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, o pedido será indeferido e desconsiderado.
8. A ANPM deve emitir uma decisão sobre um Requerimento para Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que tenha recebido o último dos documentos solicitados, e informará o Requerente por escrito da sua decisão, incluindo os procedimentos e prazos para a respetiva implementação.
9. Os Requerimentos para Postos de Abastecimento de Combustível novos não serão admitidos se o prazo previsto para a implementação do Projeto for superior a 6 (seis) meses.
10. Sempre que a ANPM aprove um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível novo ou existente, deverá emitir um Certificado de Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível, de acordo como o modelo incluído no Anexo III do presente Regulamento.
11. O Certificado de Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível e a autorização nele constante caducarão, caso o Requerente não conclua a implementação do projeto e requeira a emissão da respetiva Licença ao abrigo do artigo 6.º, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação do Requerimento para Aprovação de um Projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível ao abrigo do artigo 5.º n.º 2 ou um prazo mais longo que tenha sido concedido pela ANPM.

Artigo 6.º
Aprovação da Licença

1. Deverá ser concedida uma Licença a todas as entidades existentes e futuras que desejem exercer atividades relacionadas com a Operação de um Posto de Abastecimento de Combustível e/ou Atividades Complementares, mediante a receção de um Requerimento que cumpra todos os requisitos mínimos e os procedimentos previstos no presente Regulamento e nos Regulamentos complementares, e uma vez realizada uma inspeção ao abrigo dos Regulamentos da ANPM n.ºs 1/2012 e 2/2012, ambos de 24 de outubro, e dos artigos 35.º e

36.º do presente Regulamento, destinada a confirmar que o Posto de Abastecimento de Combustível cumpre, entre outros aspetos, com o Projeto aprovado pela ANPM ao abrigo do artigo 5.º.

2. O pedido de Licença deve observar as normas previstas no Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, e a Licença deve ser emitida de acordo com o modelo previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, sobre o Sector *Downstream*.

SECÇÃO II

**INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE POSTOS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Artigo 7.º
Condições gerais

1. Não é permitida a instalação de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível debaixo, dentro ou sobre edifícios, parques de estacionamento subterrâneos ou qualquer tipo de edificação, nem em Áreas Sensíveis.
2. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser instalados em Locais com Cobertura Simples, desde que estes garantam uma altura de, pelo menos, 5 metros acima do pavimento, exceto no caso da cobertura indicada para a Bomba de Combustível para motociclos, cuja altura deve ter, pelo menos, 3 (três) metros.
3. Os Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público podem ser instalados em terrenos propriedade do Requerente ou arrendados, ou em qualquer propriedade sobre a qual tenham sido validamente constituídos direitos fundiários.
4. Os Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio podem ser instalados em terrenos da propriedade ou arrendados pela entidade pública ou privada que deseje explorar o Posto de Abastecimento de Combustível, ou em qualquer outra propriedade sobre a qual lhe tenham sido validamente constituídos direitos fundiários e nos quais essa entidade exerça as atividades para as quais o Posto de Abastecimento de Combustível se destina.
5. Não é permitida a instalação de novos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público que se situem dentro de um raio de 1 km de Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público já existentes em aldeias e cidades, dentro de um raio de 5 km dos já existentes em estradas e num raio de 20 km em autoestradas.
6. As distâncias mínimas previstas no número anterior não se aplicam aos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público já existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, independentemente da sua natureza, nem à instalação de novos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio.

Artigo 8.º
Acessos

1. As entradas e saídas de veículos de novos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ser efetuadas diretamente de e para Vias Públicas, por Acessos de sentido único, exclusivamente reservados às atividades instaladas dentro dos Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público.
2. Os Acessos aos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público existentes podem manter as atuais condições, salvo nas situações em que os Acessos existentes sejam suscetíveis de provocar embaraços ou perigo à circulação de pessoas ou veículos.
3. A entrada e saída de veículos de Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio podem ser efetuadas através do mesmo Acesso.
4. É proibido o estacionamento de veículos nas vias de circulação dos Postos de Abastecimento de Combustível.
5. Todos os Postos de Abastecimento de Combustível devem permitir que os veículos-cisterna para reabastecimento dos Reservatórios de Armazenagem possam entrar de forma adequada na Área de Tráfego de Combustível e permitir a sua saída para uma zona segura, exclusivamente através do movimento de marcha à frente e sem necessidade de quaisquer outras manobras adicionais.
6. O plano do Posto de Abastecimento de Combustível deve ser projetado de forma a que os veículos apenas possam circular no sentido de marcha à frente.

SECÇÃO III

**CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOS POSTOS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Artigo 9.º
Regras Gerais

1. A ANPM pode estabelecer Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível que prevejam os requisitos técnicos e as condições para a instalação de equipamento, os quais devem ser observados em todos os Projetos de Postos de Abastecimento de Combustível novos ou de alterações aos existentes.
2. As regras aplicáveis à instalação de reservatórios de armazenagem e sistemas de tubagem em Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves e Postos Marítimos de Abastecimento de Combustível devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves e Postos Marítimos de Abastecimento de Combustível.

Artigo 10.º
Reservatórios de Armazenagem

1. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem cumprir os requisitos seguintes:
 - a. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ser enterrados ou montados no subsolo no exterior dos edifícios.
 - b. A instalação de Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público é estritamente proibida.
 - c. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos não podem, em circunstância alguma, ser instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em túneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem ou em áreas que apresentem riscos de instabilidade do solo.
 - d. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem igualmente estar contidos dentro de bacias de retenção impermeáveis e firmemente colocados para que não possam deslocar-se sob a influência de deslocação de águas subterrâneas ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais.
 - e. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e os Limites de Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, ou de qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado deve ser de 2 (dois) metros.
 - f. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos ou Liquefeitos do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público e um Edifício Público deve ser de 10 (dez) metros.
 - g. A distância mínima entre os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público e as Áreas Sensíveis deve ser de 25 (vinte e cinco) metros.
 - h. Quando a instalação é composta por vários Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, as respetivas paredes devem estar espaçadas entre si com, pelo menos, 0,20 (zero vírgula vinte) metros.

- i. A capacidade total dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público é limitada a 140 (cento e quarenta) metros cúbicos.
 - j. O projeto dos Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos deve observar os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.
 - k. A distância mínima entre qualquer Ilha e as paredes de quaisquer Reservatórios de Armazenagem de Combustível ou dos respetivos Bocais ou Válvulas de Enchimento é de:
 - i. Relativamente às paredes dos Reservatórios de Armazenagem enterrados - 3 (três) metros; e
 - ii. Relativamente aos Bocais ou Válvulas de Enchimento dos Reservatórios de Armazenagem enterrados - 5 (cinco) metros.
 - l. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos devem ser equipados com respirador ou mangueira de ventilação de vapor com uma altura mínima de 4 (quatro) metros, medida a partir do solo da área onde esteja localizado.
 - m. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados a instalar em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ter um revestimento apropriado à proteção dos Reservatórios de Armazenagem contra a corrosão.
 - n. O revestimento dos Reservatórios de Armazenagem enterrados deve incluir primário, epóxi, alcatrão de hulha epóxi ou betuminosos semelhantes e outros tipos de revestimento aplicáveis, segundo as melhores práticas da indústria.
 - o. Adicionalmente, os Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança incluídos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível.
 - p. Os Reservatórios de Armazenagem enterrados devem ser mantidos de acordo com as especificações dos produtores e códigos de conduta aplicáveis.
2. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem cumprir os requisitos seguintes:
 - a. Os Reservatórios de Armazenagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem ser instalados no exterior dos edifícios e podem ser instalados à superfície ou enterrados.
 - b. A instalação de Reservatórios de Armazenagem enterrados de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio deve cumprir com as regras estabelecidas para os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, exceto no que respeita ao limite de capacidade de armazenagem, que é igualmente aplicável à capacidade de um Reservatório de Armazenagem de superfície.
 - c. Os alicerces dos Reservatório de Armazenagem de superfície devem ser concebidos e construídos de forma a não se poderem mover sob influência de vibrações ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais.
 - d. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem estar localizados dentro de bacias de retenção, equivalentes a 100% da capacidade do maior Reservatório de Armazenagem, com pavimento e paredes impermeáveis que possam captar e recolher derrames provenientes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície.
 - e. O Reservatório de Armazenagem de Superfície pode ser circundado por uma vedação metálica de 2 (dois) metros de altura a partir do solo.
 - f. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos não podem, em circunstância alguma, ser instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em túneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem ou em áreas que apresentem riscos de instabilidade do solo.
 - g. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos e os Limites da Propriedade de um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio, ou de qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado, deve ser de 3 (três) metros.
 - h. A distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos num Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e um Edifício Público deve ser de 15 (quinze) metros.
 - i. A distância mínima entre os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e as Áreas Sensíveis deve ser de 25 (vinte e cinco) metros.
 - j. Quando a instalação é composta por vários Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, as respetivas paredes devem estar espaçadas entre si com, pelo menos, 2 (dois) metros.

k. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio devem estar equipados de sistemas de proteção contra incêndio em conformidade com a NFPA 30 ou melhores práticas internacionais equivalentes ou padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM.

l. A capacidade total dos Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio está limitada a 120 (cento e vinte) metros cúbicos. A existência de Reservatórios de Armazenagem de superfície em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio com capacidade superior a 120 (cento e vinte) metros cúbicos por motivos de interesse nacional é avaliada e aprovada, caso a caso, pela ANPM.

m. O projeto dos Reservatórios de Armazenagem de superfície deve observar os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.

n. Caso o Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio esteja equipado com uma Ilha, a distância mínima entre qualquer Ilha e as paredes de quaisquer Reservatórios de Armazenagem de superfície ou dos respetivos Bocais ou Válvulas de Enchimento é de:

i. Relativamente às paredes dos Reservatórios de Armazenagem de superfície – 6 (seis) metros;

ii. Relativamente aos Bocais ou Válvulas de Enchimento dos Reservatórios de Armazenagem de Superfície - 8 (oito) metros;

o. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície de Combustíveis Líquidos devem ser equipados com um respirador ou mangueira de ventilação de vapor.

p. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície para gasolina devem ser equipados com um ventilador de pressão a vácuo.

q. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem ser equipados com escadas ou passadiços de ferro ou aço de acesso ao topo dos mesmos.

r. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem estar ligados eletricamente a terra permanentemente húmida para prevenir a acumulação de eletricidade estática.

s. Adicionalmente, os Reservatórios de Armazenagem de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos devem cumprir com os requisitos técnicos e de segurança incluídos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível.

t. Os Reservatórios de Armazenagem de superfície devem ser mantidos em conformidade com as especificações do produtor e códigos de conduta aplicáveis.

Artigo 11.º

Bocais ou Válvulas de Enchimento

Os Bocais ou Válvulas de Enchimento podem ser colocados ao ar livre ou num Local com Cobertura Simples e devem manter uma Zona de Segurança, de acordo com o definido no artigo 22.º n.º 3 do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Recuperação de Vapores

1. Os Postos de Abastecimento de Combustível devem ser dotados de um sistema de Recuperação de Vapores, para a recuperação dos vapores dos Combustíveis Líquidos durante a operação de trasfega de Combustível de veículos-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem.

2. A tubagem da Recuperação de Vapores deve ter uma válvula flutuadora que elimine a possibilidade da entrada de líquido.

3. A válvula flutuadora não é necessária no caso de a interligação das tubagens de recuperação de vapores ser feita ao nível aéreo, a uma altura superior à geratriz superior do reservatório do veículo-cisterna.

4. A aplicação das regras previstas neste artigo está sujeita à aprovação das respetivas Especificações Técnicas ou de outra legislação implementadora.

Artigo 13.º

Ilhas

1. As Bombas de Combustível Líquido em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser protegidas contra a colisão de veículos através da sua instalação numa Ilha devidamente protegida, com as seguintes características:

a) A Ilha deve ter uma altura mínima de 0,15 metros e uma largura mínima de 1,20 metros; ou

b) Ser rodeada por separadores metálicos ou pilares de proteção com uma altura mínima de 0,20 metros, instalados de forma a assegurar uma distância mínima de 0,50 metros entre o equipamento e os veículos que estejam a ser abastecidos;

c) A Ilha destinada a motociclos deve ser instalada com pilares de proteção com uma altura mínima de 1 (um) metro, os quais se devem localizar na área da Bomba de Combustível a uma distância de 1,20 (um vírgula vinte) metros da Ilha.

2. As Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser rodeadas por Zonas de Segurança e Zonas de Proteção, tendo em vista a garantia da segurança de pessoas e bens durante a sua utilização.

3. As Ilhas não devem ser instaladas debaixo de edifícios.

4. A distância mínima entre Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível é de 6 (seis) metros para garantir espaço suficiente para o abastecimento e circulação do veículo.
5. A distância mínima entre qualquer Ilha e os Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível ou de qualquer Edifício Residencial, de Apoio, Complementar, Integrado ou Utilizado é de 4 (quatro) metros.
6. A distância mínima entre qualquer Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível e um Edifício Público é de 10 (dez) metros.
7. A distância mínima entre qualquer Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível e uma Área Sensível é de 25 (vinte e cinco) metros.
8. As Ilhas para Autogás em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem estar separadas das Ilhas para o fornecimento de outros Combustíveis Líquidos.
9. Todos os canos e tubos instalados na base das Bombas de Combustível e das Ilhas para Autogás que se encontrem ligados a Reservatórios de Armazenagem de Autogás devem incluir aparelhos que impeçam o fluxo contínuo de gás caso o equipamento seja removido do solo devido à colisão de um veículo.

Artigo 14.º
Bombas de Combustível

1. As Bombas de Combustível a instalar em cada Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem cumprir com os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos que se encontram referidos nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível ou, caso esses padrões não existam ou o equipamento não cumpra com os mesmos, devem ser prévia, formal e expressamente aprovados pela ANPM.
2. As Bombas de Combustível a instalar em cada Ilha em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ter um medidor volumétrico de consumo, exceto no caso de Bombas de Combustível para Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio, cujo medidor pode estar acoplado aos Reservatórios de Armazenagem, mas apenas quando estes sejam Reservatórios de Armazenagem de Superfície. Anualmente, as Bombas de Combustível devem ser devidamente calibradas pela ANPM e subsequentemente seladas para prevenir a sua adulteração. Sempre que a ANPM proceda à a calibragem, deve emitir um certificado de calibragem de Bombas de Combustível Líquido, de acordo com o modelo incluído no Anexo VI do presente Regulamento.
3. O bocal, através do qual o combustível é vertido para um veículo, deve fechar automaticamente quando o depósito do veículo está cheio.
4. As Bombas de Combustível a instalar em Ilhas em Postos

Rodoviários de Abastecimento de Combustível podem ter sistemas de bombagem incorporados ou à distância, podendo o respetivo sistema hidráulico ser centralizado.

5. Deve ser instalado num local afastado dos dispositivos de distribuição, incluindo sistemas de bombagem, um interruptor ou disjuntor claramente identificado e de fácil acesso (um Dispositivo de Corte de Emergência centralizado) para desligar a eletricidade de todos os dispositivos de distribuição em caso de emergência. Na proximidade do interruptor de corte, deve ser aposta sinalização com o seguinte aviso “CORTE DE EMERGÊNCIA”.
6. As Bombas de Combustível para Autogás devem estar localizadas em Ilhas em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível separadas das Bombas de Combustível destinadas ao fornecimento de outros Combustíveis Líquidos.

Artigo 15.º
Compressores de Ar e Sistema Elétrico

1. Os recetáculos nos quais são instalados os Compressores de Ar devem ser construídos de forma a minimizar o risco de sobretensões resultantes da ocorrência de movimentos livres não permitidos ou da produção de forças excessivas, como por exemplo em flanges, ligações, compensadores, mangueiras ou tubos flexíveis, através do recurso a meios adequados de controlo, tais como mecanismos de apoio, reforço, ancoragem, alinhamento e pré-esforço.
2. O equipamento deve ser instalado em local isolado, suficientemente amplo, com arejamento e iluminação adequada, devendo os mecanismos de comando e controlo ser instalados de forma a permitir o acesso fácil e rápido. Os referidos mecanismos de controlo devem ser protegidos contra acionamento accidental.
3. O equipamento e cabos elétricos não devem constituir uma fonte de ignição de qualquer vapor inflamável que possa estar presente durante o decurso normal das operações ou devido a um derrame.
4. Os equipamentos e cabos de utilização elétrica devem ser do tipo especificado e instalado em conformidade com a NFPA 70 ou com as melhores práticas da indústria ou com os padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM e/ou com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis.

Artigo 16.º
Sistemas de Tratamento de Água

1. Os Postos de Abastecimento de Combustível devem estar equipados com um sistema de tratamento de águas residuais contaminadas com combustível líquido.
2. Os separadores de hidrocarbonetos devem ser instalados em locais de fácil acesso para inspeção e limpeza.
3. Os separadores de hidrocarbonetos devem ser sifonados à entrada e à saída para evitar passagem de gases.

4. Os pavimentos das zonas onde exista a possibilidade de derrames, especialmente as zonas de trasfega de Combustíveis Líquidos dos veículos-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem, devem ser impermeáveis e permitir a drenagem para o Sistema de Tratamento de Água.
5. Para além dos requisitos previstos no presente artigo, os Sistemas de Tratamento de Água dos Postos de Abastecimento de Combustível devem igualmente cumprir com toda a legislação e regulamentação ambiental em vigor.

Artigo 17.º
Caleiras, Grelhas e Fossas

As Caleiras, Grelhas e Fossas devem estar em locais apropriados, ter a dimensão adequada, ser em quantidade suficiente e ter a resistência apropriada para os propósitos a que se destinam.

Artigo 18.º
Caixas de Visita e Sistemas de Tubagem

1. As Caixas de Visita para acesso aos Reservatórios de Armazenagem devem ser prefabricadas, à prova de água ou com drenagem adequada.
2. As tampas das Caixas de Visita devem possuir resistência adequada às cargas que se estima tenham de suportar.
3. Os sistemas de Tubagem em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser reforçados e protegidos contra danos físicos, incluindo danos causados pela tensão de assentamento, vibração, expansão ou contração. A instalação de tubagem não-metálica deve ser realizada de acordo com as instruções do produtor.
4. O projeto de tubagem para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve cumprir os padrões da indústria internacionalmente reconhecidos ou, caso esses padrões não existam ou o projeto não observe os mesmos, deve ser prévia e expressamente aprovado pela ANPM.
5. A instalação do sistema de tubagem nos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve observar as especificações do produtor e as melhores práticas da indústria.
6. O sistema de tubagem dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve ser mantido em conformidade com as especificações do produtor e códigos de conduta aplicáveis.
7. Toda a tubagem, antes de ser coberta, introduzida ou colocada posta a uso, deve ser testada de acordo com padrões da indústria reconhecidos internacionalmente, incluindo, nomeadamente, a NFPA 30 ou melhores práticas internacionais equivalentes ou padrões da indústria prévia e expressamente aprovados pela ANPM.

SECÇÃO IV

CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES COMPLEMENTARES EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Artigo 19.º
Regras gerais

1. A realização de Atividades Complementares em Postos de Abastecimento de Combustível está sujeita às normas previstas no presente Regulamento, incluindo nesta Secção IV, e à lei geral aplicável à atividade específica.
2. A Pessoa Interessada, quando solicitar a emissão de uma Licença para Postos de Abastecimento de Combustíveis, deve referir expressamente a sua intenção de exercer Atividades Complementares, submetendo, para o efeito, qualquer documentação que considere necessária para permitir que a ANPM analise adequadamente o pedido.

Artigo 20.º
Fornecimento de GPL Engarrafado em Postos de Abastecimento de Combustível

1. As Garrafas de GPL Engarrafado devem ser armazenadas numa Área de Armazenagem de GPL Engarrafado própria, construída de acordo com as normas previstas nas Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível ou com os planos previamente aprovados pela ANPM.
2. As Áreas de Armazenagem de GPL Engarrafado devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Terem uma elevação de, pelo menos, 0,20 metros relativamente ao pavimento;
 - b) Serem construídas com materiais não inflamáveis;
 - c) Serem ventiladas através de aberturas permanentes; e
 - d) Estarem devidamente identificadas com a palavra «GÁS» em letras de grande dimensão, duráveis e de leitura fácil e com sinais de proibição de fumar e foguear.
3. As Garrafas de GPL Engarrafado expostas ao ar livre num Posto de Abastecimento de Combustível devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) serem armazenados numa cabina portátil e construída para o efeito localizada no pátio do Posto de Abastecimento de Combustível;
 - b) por regra, a cabina deve ser construída a partir de compartimentos de caixas quadradas de 40mm e 25mm, firmemente soldadas e com ferro de ângulo de 40mm e 25mm, apoiado em pés de placa quadrada de 150mm ou em rodízios de nylon com 250mm de diâmetro;
 - c) as prateleiras de aço devem ser construídas e instaladas de forma a que não retenham água da chuva;

- d) a cabine deve ser coberta com uma malha de aço, de forma a que esteja protegida contra o acesso não autorizado e atos de vandalismo. A(s) porta(s) de acesso deve(m) ser suscetível(is) de ser fechada(s), de preferência com um cadeado;
- e) a cabina deve ser colocada ao ar livre em pavimento cimentado ou solo compactado, nivelado, e deve observar as seguintes distâncias de separação, as quais se aplicam à guarda de Garrafas de GPL em geral (até uma capacidade total de 400kg) dentro dos limites do Posto de Abastecimento de Combustível:
- i) 7,5 metros dos Reservatórios de Armazenagem, dos Respiradores e dos Bocais ou Válvulas de Enchimento;
- ii) 3 metros das Bombas de Combustível e de Autogás e das Caixas de Visita;
- iii) 2 metros das aberturas de edifícios (portas, janelas, etc.), de caleiras e valetas;
- iv) 1 metro das extremas, de edifícios, fontes de ignição fixas e de veículos automóveis;
- f) A cabina deve ser colocada num local com boa ventilação e de forma a não prejudicar as vias de evacuação de quaisquer edifícios ou instalações adjacentes; e
- g) Sempre que necessário, a cabina deve ser protegida contra o impacto de veículos através de um lancil ou outra barreira fixa adequada.
4. As normas técnicas específicas sobre, entre outros aspetos, a calibragem de Garrafas de GPL Engarrafado, podem ser objeto de Regulamentos autónomos desenvolvidos e disponibilizados pela ANPM, a qual poderá também adotar padrões internacionais para o efeito.

CAPÍTULO III

ZONAS DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO

Artigo 21.º

Geral

As Zonas de Segurança e de Proteção são definidas para funcionar como referências para os procedimentos de segurança a serem observados na Operação do Posto de Abastecimento de Combustível.

Artigo 22.º

Zonas de Segurança

1. A Zona de Segurança de uma Bomba de Combustíveis Líquidos de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros, em todas as direções, e limitada, superiormente, por um plano horizontal situado no mínimo a 1,20 (um vírgula vinte) metros do nível da base da Bomba de Combustível e inferiormente pelo nível do solo.
2. A Zona de Segurança de uma Bomba de Combustíveis Líquidos de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível, designadamente Autogás, corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções e limitada superiormente por um plano horizontal situado, no mínimo, a 3 (três) metros do nível da base da Bomba de Combustível e, inferiormente, pelo nível do solo.
3. A Zona de Segurança do Bocal ou Válvula de Enchimento de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos e Liquefeitos corresponde ao espaço circundante ao equipamento até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções.
4. A Zona de Segurança do Bocal ou Válvula de Enchimento de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível só é aplicável durante a operação de trasfega dos Combustíveis Líquidos e Liquefeitos do veículo-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem.
5. A Zona de Segurança do Respirador de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos corresponde à sua área circundante, medida desde o seu topo até 1,50 (um vírgula cinquenta) metros em todas as direções.
6. Os limites exteriores da Zona de Segurança de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível devem ser assinalados no pavimento através de uma linha sólida de cor amarela com uma largura mínima de 10 (dez) centímetros, devendo os seus limites exteriores coincidir com os limites exteriores da Zona de Segurança.

Artigo 23.º

Zonas de Proteção

1. A Zona de Proteção da Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível de Combustíveis Líquidos corresponde ao espaço circundante do equipamento até 2 (dois) metros em todas as direções, limitada superiormente por um plano horizontal situado a uma altura mínima de 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros da base da Bomba de Combustível e inferiormente pelo nível do solo.
2. A Zona de Proteção da Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível de Combustíveis Liquefeitos corresponde ao espaço circundante do equipamento até 2 (dois) metros em todas as direções e limitado, superiormente, por um plano horizontal situado a uma altura mínima de 2 (dois) metros da base da Bomba de Combustível e, inferiormente, pelo nível do solo.
3. A Zona de Proteção do Respirador de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Combustíveis Líquidos corresponde ao cilindro formado pela projeção vertical da respetiva Zona de Segurança, definida desde o seu topo, até ao nível do solo.
4. Se o Respirador dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível estiver apoiado numa parede, a Zona de

Proteção deverá corresponder a meio cilindro formado pela projeção vertical da respetiva Zona de Segurança, definida desde o seu topo, até ao nível do solo.

- Os limites exteriores das Zonas de Proteção referidas nos números anteriores não necessitam de ser assinaladas no pavimento.

CAPÍTULO IV PRÍNCÍPIOS GERAIS DA OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Artigo 24.º Geral

- Os Postos de Abastecimento de Combustível devem ser autorizados a funcionar, desde que:
 - Detenham um Certificado de Aprovação de Localização para um Posto de Abastecimento de Combustível válido, emitido de acordo com o disposto no artigo 4.º;
 - Detenham um Certificado de Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível válido, emitido de acordo com o disposto no artigo 5.º; e
 - Tenham apresentado um relatório emitido por um terceiro qualificado sobre a colocação em funcionamento de Reservatórios de Armazenagem, bombas, tubagens e sistema elétrico. O relatório sobre a colocação em funcionamento deve ser redigido numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.
 - Tenham sido aprovados após uma inspeção realizada de acordo com as normas e procedimentos previstos nos Regulamentos da ANPM n.ºs 1/2012 e 2/2012, ambos de 24 de outubro, com a subsequente emissão da respetiva Licença ao abrigo do artigo 6.º.
- O operador deve ainda ser titular de uma Licença de Atividades de Marketing válida, emitida pela ANPM segundo as normas e procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º1/2012, de 1 de fevereiro e no Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro.

Artigo 25.º Identificação Visual

- Os Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem exibir uma Identificação Visual de uma empresa de comercialização de hidrocarbonetos internacional, regional ou local, ou de uma empresa de comercialização independente constituída com o único propósito de explorar um ou mais Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público.
- Os Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio não têm que exibir uma Identificação Visual, mas aqueles que desejem fazê-lo podem exibir uma Identificação Visual de uma empresa de comercialização de hidrocarbonetos internacional, regional ou local, ou a Identificação Visual da empresa que o instalou para seu uso próprio.

- Como parte do processo de apresentação do Requerimento para a Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível, o Requerente deve fornecer à ANPM prova da autorização para utilizar a Identificação Visual de uma empresa de comercialização de hidrocarbonetos internacional, regional ou local, ou prova do registo da marca correspondente ao nome e imagem da Identificação Visual independente ou própria que o Requerente tenha intenção de usar.

Artigo 26.º Serviço

- As atividades de abastecimento de veículos com Combustíveis e / ou prestação de Atividade Complementar devem ser exclusivamente exercidas por Serviço com Atendimento. Até determinação em contrário por parte da ANPM, por meio de alteração do presente Regulamento, não é permitido o *Self-Service*.
- Os operadores de Posto de Abastecimento de Combustível devem assegurar um número razoável de Assistentes de Abastecimento para garantir a segurança das operações e otimizar os serviços prestados ao cliente.
- Os serviços relacionados com o pagamento de Combustíveis em Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem ser efetuados por um Caixa, o qual poderá ainda atuar na qualidade de Assistente de Abastecimento. O Caixa também pode ser um empregado com essa única função específica.
- Os Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio e Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves não necessitam de ter um Caixa.
- Os procedimentos para a prestação e pagamento de Atividades Complementares podem ser livremente definidos e implementados pelo operador.

Artigo 27.º Pessoal e formação

- Todos os Postos de Abastecimento de Combustível devem ter um gerente, o qual deve frequentar cursos de formação ministrados por formadores acreditados, que incidam, pelo menos, sobre as seguintes matérias:
 - Gestão de Postos de Abastecimento de Combustível;
 - Primeiros Socorros; e
 - Padrões de saúde, segurança, ambiente e qualidade dos Postos de Abastecimento de Combustível.
- O Gerente do Posto de Abastecimento de Combustível é responsável, entre outros, por:
 - Coordenar, liderar, supervisionar e ser responsável pelas atividades diárias;
 - Gerir a contabilidade diária dos Combustíveis e outros produtos fornecidos e recebidos, bem como as receitas geradas diariamente;

- c) Registrar a mediação mensal dos Reservatórios de Armazenagem;
 - d) Supervisionar e auxiliar os outros empregados;
 - e) Gerir toda a documentação relacionada com a contabilidade, atividades técnicas e recursos humanos;
 - f) Abrir e encerrar o Posto de Abastecimento de Combustível; e
 - g) Manter os padrões de saúde, segurança, ambiente e de qualidade.
3. Todos os Assistentes de Abastecimento, e Caixas devem frequentar cursos de formação ministrados por prestadores de formação acreditados, que incidam pelo menos nas seguintes matérias:
 - a) Curso sobre Primeiros Socorros;
 - b) Curso sobre segurança; e
 - c) Curso sobre serviço ao cliente.
 4. Os cursos de formação referidos nos números 1 e 3 do presente artigo devem ser ministrados aos respetivos funcionários nos 6 meses anteriores ao início do exercício das suas funções.
 5. Todos os Postos de Abastecimento de Combustível existentes dispõem do prazo estabelecido no artigo 40.º para cumprir com os requisitos de formação de pessoal, previstos no presente artigo.
 6. Sem prejuízo do horário de funcionamento, o operador deve assegurar a presença de funcionários que assegurem em permanência todas as funções de linha nos Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público.
 7. Os Gerentes dos Postos de Abastecimento de Combustível apenas podem ausentar-se do seu posto de trabalho por motivos razoáveis e imprevisíveis e pelo menor período de tempo possível.
 8. Os funcionários das Atividades Complementares são integrados na organização do respetivo serviço e devem cumprir os requisitos de formação estabelecidos pelas entidades regulatórias competentes.
 9. Deve ser disponibilizado a todo o pessoal um uniforme e equipamento de proteção pessoal segundo as melhores práticas da indústria internacional.

Artigo 28.º
Horário de funcionamento

1. No âmbito da submissão de um Requerimento para a Aprovação de um Projeto para um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, o Requerente deve submeter à ANPM um calendário com a indicação dos dias de funcionamento e horário de serviço propostos para o primeiro ano civil de operação.
2. A ANPM, no âmbito do processo de aprovação de um Projeto para um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, informará o Requerente sobre o calendário apresentado, indicando os dias e o horário de funcionamento aprovados para o ano de calendário completo, o qual deverá ser incluído na respetiva Licença e obrigatoriamente implementado e observado pelo operador.
3. A ANPM pode, discricionariamente, e em qualquer momento e durante qualquer período, impor que o Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível aumente o número de dias e de horas de funcionamento como forma de responder a necessidades do mercado ou a circunstâncias específicas.
4. Salvo nas situações de encerramento temporário e de curta duração provocadas por quebras de fornecimento de combustível, distúrbio público e/ou operações de manutenção de rotina, todas as alterações ao horário de funcionamento dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público estão sujeitas à aprovação prévia da ANPM e devem ser incluídas na respetiva Licença como uma alteração à mesma.
5. Durante o mês de dezembro de cada ano, o operador do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível deve submeter à ANPM, para análise e aprovação desta, o respetivo calendário dos dias de funcionamento e horário de serviço para o ano de calendário seguinte.
6. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio não são obrigados a ter um calendário de dias de funcionamento e horas de serviço.

Artigo 29.º
Medidas de segurança

1. Os Assistentes de Abastecimento apenas podem iniciar o abastecimento do depósito de combustível dos veículos após a paragem completa do motor e o corte das Fontes de Ignição.
2. As Fontes de Ignição, independentemente do seu tipo, e todos os componentes eletrónicos que permanecem ligados mesmo quando a ignição é cortada, são proibidos nas Zonas de Segurança dos Postos de Abastecimento de Combustível, com a exceção dos veículos a abastecer ou já abastecidos, aquando da sua aproximação ou partida da posição de abastecimento.
3. Durante a operação de trasfega de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos dos veículos-cisterna para os Reservatórios de Armazenagem de um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, a área de estacionamento do veículo-cisterna deve estar devidamente sinalizada, sendo proibida e devendo ser prevenida a circulação de pessoas e outros veículos dentro da mesma área.
4. A prestação de Atividades Complementares em Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deve cumprir as medidas de segurança que se encontrem definidas na legislação aplicável a cada atividade específica.

5. As Garrafas de GPL Engarrafado devem ser transportadas e armazenadas na posição vertical e guardados num local fresco, seco e bem ventilado, e a uma distância segura de fontes de faíscas, chamas abertas e de calor excessivo.

Artigo 30.º

Material de combate a incêndio e plano de contingência

1. Cada Bomba de Combustível de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deverá estar equipada com um extintor de 6 kg de pó seco químico do tipo ABC. O mesmo requisito aplica-se a qualquer Área de Armazenagem de GPL Engarrafado existente.
2. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível deverão, ainda, estar equipados com recipientes amovíveis com areia seca em quantidade suficiente para cobrir derrames de Combustíveis Líquidos e Liquefeitos, com um mínimo de um balde para cada Bomba de Combustível.
3. Cada edifício existente dentro dos Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível deve igualmente estar equipado com material de combate a incêndio exigido pela entidade regulatória competente.
4. O Requerente, como parte do seu Projeto de Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, deve submeter um plano de contingência de incêndio para ser analisado e aprovado pela ANPM, enunciando as ações propostas a tomar em caso de incêndio ou suspeita de incêndio no Posto de Abastecimento de Combustível ou nas áreas circundantes, bem como o material adicional de combate a incêndio a instalar no Posto de Abastecimento de Combustível tendo em conta as suas características específicas. Todos os funcionários devem tomar conhecimento do plano de contingência de incêndio, o qual deve estar afixado num local bem visível dentro do Posto de Abastecimento de Combustível.
5. Todo o material de combate a incêndio deve ser objeto de manutenção regular de acordo com as especificações do fabricante e quaisquer regulamentos emitidos pela entidade regulatória competente.

Artigo 31.º

Primeiros Socorros

1. O Posto de Abastecimento de Combustível e cada área onde são prestadas Atividades Complementares devem dispor de um estojo de Primeiros Socorros, que inclua, pelo menos, ligaduras adesivas, medicamentos regulares para dores, gazes e desinfetante de baixo grau. O estojo de Primeiros Socorros pode ainda incluir quaisquer outros materiais e medicamentos considerados necessários ou recomendáveis pelo operador, incluindo material de emergência e medicamentos para doenças menores inesperadas ou acidentes.
2. Deve estar sempre presente dentro da área do Posto de

Abastecimento de Combustível pelo menos um funcionário com conhecimentos de Primeiros Socorros.

Artigo 32.º

Avisos e sinalização

1. Devem ser afixados no Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários e utentes, sinais com as seguintes instruções:
 - a) A proibição de Fontes de Ignição nas Zonas de Segurança;
 - b) A proibição de fumar ou foguear dentro dos Limites da Propriedade dos Postos de Abastecimento de Combustível;
 - c) A proibição de utilização de telemóveis nas Zonas de Segurança e de Proteção;
 - d) A obrigação de parar o motor e cortar a fonte de ignição durante o abastecimento do reservatório de Combustível do veículo; e
 - e) A proibição de armazenar matérias inflamáveis nas Zonas de Segurança e nas Áreas de Armazenagem de GPL Engarrafado;
2. Devem ser afixadas nas instalações do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, de maneira a que fiquem bem visíveis por todos os funcionários, as seguintes instruções:
 - a) As medidas a tomar em caso de acidente ou incidente;
 - b) O plano de prevenção de acidentes;
 - c) O plano de evacuação de todos os edifícios dentro dos limites do Posto de Abastecimento de Combustível;
 - d) O plano de evacuação do Posto de Abastecimento de Combustível; e
 - e) O plano de contingência de incêndio.
3. Devem ainda ser afixadas à entrada dos Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público, as seguintes informações:
 - a) O Horário diário de funcionamento; e
 - b) O preço, por produto, dos Combustíveis Líquidos e Liquefeitos fornecidos.
4. Os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público devem afixar nas Bombas de Combustível o tipo e octanagem do combustível fornecido.
5. O preço do GPL Engarrafado deve ser afixado num local de fácil acesso, com recurso a um tipo de letra facilmente legível.
6. O preço das Atividades Complementares deve ser afixado em

local de fácil acesso, com recurso a um tipo de letra facilmente legível.

7. Todos os avisos devem ser afixados em local bem visível, junto ao equipamento ou à área definida nos números anteriores, e devem consistir em pictogramas e/ou texto com caracteres legíveis e indeléveis em pelo menos uma das línguas oficiais de Timor-Leste.
8. Todos os avisos e sinais devem ser colocados dentro dos Limites da Propriedade do Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível, salvo no caso em que o operador prove que celebrou um acordo com a instituição pública competente para o uso de propriedade pública ou com o detentor dos direitos fundiários sobre os terrenos circundantes para a utilização dos mesmos.

Artigo 33.º
Obrigações dos utentes

1. Todos os utentes dos Postos de Abastecimento de Combustível devem:
 - a) Cumprir todos os avisos afixados dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível;
 - b) Não utilizar o equipamento de forma imprópria;
 - c) Não danificar qualquer estrutura ou equipamento instalado dentro dos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível; e
 - d) Abster-se de tomar ações ou realizar atos que possam resultar em situações de perigo iminente.
2. A violação das obrigações previstas no número anterior constitui uma Infração administrativa punível nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e artigo 39.º do presente Regulamento.
3. O operador pode também ser punido pelas infrações referidas no número anterior, caso a sua conduta e gestão do Posto de Abastecimento de Combustível forem consideradas negligentes.
4. Os Inspectores da ANPM podem iniciar, por si próprios, ou com o auxílio das autoridades policiais ou administrativas, o processo de identificação da pessoa ou pessoas responsáveis pela Infração.

CAPÍTULO V
INSPEÇÃO

Artigo 34.º
Obrigações gerais em caso de inspeção

O Gerente do Posto de Abastecimento de Combustível, ou a pessoa responsável na ausência do Gerente, deve cooperar plenamente com os Inspectores da ANPM ou de qualquer entidade acreditada pela ANPM que participe na inspeção, devendo, nomeadamente, responder com verdade a todas as

questões colocadas e exibir e/ou entregar toda a documentação solicitada.

Artigo 35.º
Inspeção aos Postos de Abastecimento de Combustível existentes

1. Após a submissão de um Requerimento para Aprovação de um Projeto de Posto de Abastecimento de Combustível e previamente à emissão da respetiva Licença, todos os Postos de Abastecimento de Combustível existentes serão sujeitos a uma inspeção preliminar obrigatória.
2. A inspeção preliminar é realizada nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de outubro, e destina-se a verificar se os locais, instalações, equipamento e documentação existentes cumprem as normas e os requisitos previstos no presente Regulamento, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e nos respetivos regulamentos complementares e, bem assim, com as Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível.
3. Se, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 9, do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de outubro, o relatório final da inspeção contiver medidas corretivas que devam ser implementadas pelo Requerente, a inspeção preliminar deve ser seguida por uma inspeção posterior tendo em vista confirmar que as referidas medidas corretivas foram implementadas.

Artigo 36.º
Inspeção da construção, operação, alteração, manutenção e desativação dos Postos de Abastecimento de Combustível

1. Previamente à emissão, transmissão ou renovação de uma Licença para a construção, operação, alteração, manutenção e desativação de Postos de Abastecimento de Combustível, deve realizar-se uma inspeção preliminar obrigatória.
2. A inspeção preliminar deve ser realizada nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de outubro, e destina-se a verificar se os locais, instalações, equipamento e documentação cumprem as normas e os requisitos previstos no presente Regulamento, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e nos respetivos regulamentos complementares e, bem assim, com as Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível e quaisquer outras especificações, normas e requisitos constantes do respetivo Projeto.
3. Se, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 9 do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de outubro, o relatório final da inspeção contiver medidas corretivas a ser implementadas pelo Requerente, a inspeção preliminar deve ser seguida por uma inspeção posterior tendo em vista a confirmação de que as referidas medidas corretivas foram implementadas dentro do prazo máximo estabelecido para o efeito pela ANPM.

Artigo 37.º
Inspeções aleatórias

1. No âmbito do exercício dos poderes de inspeção e supervisão da ANPM, podem realizar-se a qualquer momento inspeções aleatórias aos Postos de Abastecimento de Combustível licenciados, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de outubro.
2. No seguimento da elaboração de um Auto de Notícia de Infração ou de uma Participação de Infração, a ANPM deve realizar uma investigação da Infração junto do Posto de Abastecimento de Combustível no qual a Infração tenha ocorrido com o objetivo de verificar os fatos descritos no Auto de Notícia de Infração ou na Participação de Infração.

Artigo 38.º
Realização de inspeções

1. As inspeções são realizadas nos termos previstos nos Regulamentos da ANPM n.ºs 1/2012 e 2/2012, ambos de 24 de outubro.
2. Durante as respetivas atividades de inspeção, os Inspectores podem socorrer-se de *checklists* internas a serem aprovadas pela ANPM.

CAPÍTULO VI
INFRAÇÕES

Artigo 39.º
Classificação das Infrações

1. As Infrações ao disposto no presente Regulamento classificam-se em muito graves, graves e leves e são puníveis nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.
2. Constitui Infração leve, punível com uma sanção pecuniária de 250 a 15.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 1.250 a 75.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
 - a) A instalação de Caixas de Visita para aceder aos Reservatórios de Armazenagem e Sistemas de Tubagem, em violação das normas previstas no artigo 18.º;
 - b) Violação da informação obrigatória sobre a Identificação Visual, exigida nos termos do artigo 25.º;
 - c) Violação dos requisitos mínimos de pessoal e formação, previstos nos artigos 26.º n.º 2 e 27.º;
 - d) Violação do horário de funcionamento aprovado nos termos do artigo 28.º;
 - e) Alterações ao horário de funcionamento aprovado sem prévia aprovação da ANPM, nos termos do artigo 28.º n.º 4;
 - f) Violação do dever de informação previsto no artigo 28.º n.º 5;

- g) Violação das obrigações sobre equipamento de Primeiros Socorros, previstas no artigo 31.º;
 - h) Violação das obrigações sobre informação obrigatória, sinalização e inscrição previstas no artigo 32.º; e
 - i) Violação do dever de informação sobre preços, tipos e octanagem dos Combustíveis, e produtos.
3. Constitui Infração grave punível com sanção pecuniária de 750 a 50.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 15.000 a 300.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
 - a) O incumprimento, por parte dos operadores existentes, da obrigação de submeter um Requerimento para Aprovação de Localização para um Posto de Abastecimento de Combustível dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 3, ou de um Requerimento para Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível dentro do prazo estabelecido no artigo 5.º, n.º 2;
 - b) A requalificação, alteração ou desativação de Postos de Abastecimento de Combustível sem a apresentação e aprovação de um projeto específico nos termos do artigo 5.º, n.º 4;
 - c) Violação das normas e requisitos sobre Acessos e circulação previstos no artigo 8.º;
 - d) Violação das normas sobre instalação de Reservatórios de Armazenagem previstas no artigo 10.º;
 - e) Violação das normas sobre Ilhas previstas no artigo 13.º, que não sejam classificadas como Infrações muito graves;
 - f) Violação das regras sobre Bombas de Combustível, previstas no artigo 14.º, incluindo a falta de calibragem do equipamento por parte da ANPM;
 - g) Incumprimento das normas sobre instalação de Compressores de Ar e Sistema Elétrico, previstas no artigo 15.º;
 - h) A inexistência ou deficiente funcionamento dos Sistemas de Tratamento de Água para tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 1;
 - i) Incumprimento das normas e procedimentos operacionais sobre instalação de Sistemas de Tratamento de Água, previstos no artigo 16.º, n.ºs 3 e 4;
 - j) A instalação de separadores de hidrocarbonetos em locais que não sejam de fácil acesso para inspeção e limpeza, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2;
 - k) A instalação de Caleiras, Grelhas e Fossas em violação das normas previstas no artigo 17.º;

- l) Violação das Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível aprovadas pela ANPM;
 - m) A instalação de Postos de Abastecimento de Combustível com desrespeito das distâncias geográficas mínimas previstas no presente Regulamento, com exceção das situações expressamente aqui previstas, nomeadamente, as relativas aos Postos de Abastecimento de Combustível existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento e aos Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio;
 - n) O fornecimento de GPL Engarrafado em Garrafas com capacidade e/ou características não aprovadas pela ANPM;
 - o) Incumprimento das regras sobre a obrigação de Zonas de Proteção, previstas no artigo 23.º;
 - p) A instalação ou Operação de Postos de Abastecimento de Combustível em violação das autorizações referidas no artigo 24.º, desde que o caso em concreto não seja considerado como uma Infração leve ou muito grave nos termos do presente Regulamento;
 - q) Violação de quaisquer obrigações do utente, previstas no artigo 33.º, que não sejam classificadas como uma Infração leve ou muito grave nos termos do presente artigo;
 - r) Incumprimento das obrigações gerais em caso de inspeção, previstas no artigo 34.º, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e em regulamentação complementar; e
 - s) Incumprimento de quaisquer outras normas técnicas ou de outra natureza previstas no presente Regulamento, que não sejam classificadas como Infrações leves ou muito graves.
4. Constitui Infração Muito Grave punível com sanção pecuniária de 1.500 a 150.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 75.000 a 1.000.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
- a) Operação de Postos de Abastecimento de Combustível sem a necessária aprovação de localização nos termos do artigo 4.º, n.º 3, ou após ter caducado o prazo de Operação num local existente não aprovado;
 - b) Operação de um Posto de Abastecimento de Combustível sem a respetiva Licença ou em violação dos termos e condições previstos na mesma;
 - c) Fornecimento de Autogás ou GPL Engarrafado sem a respetiva Licença;
 - d) A instalação de Postos de Abastecimento de Combustível debaixo, dentro ou sobre edifícios,

parques de estacionamento subterrâneos ou qualquer tipo de edificação, ou em Áreas Sensíveis, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 1;

- e) Incumprimento das normas sobre Bocais ou Válvulas de Enchimento previstas no artigo 11.º;
 - f) Incumprimento das normas sobre Recuperação de Vapor previstas no artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2;
 - g) Violação das normas imperativas sobre instalação de Ilhas previstas no artigo 13.º;
 - h) O transporte e armazenamento de Garrafas de GPL em violação das normas previstas nos artigos 20.º e 29.º, n.º 6;
 - i) Incumprimento das regras sobre Zonas de Segurança previstas no artigo 22.º;
 - j) Incumprimento das regras sobre Zonas de Segurança e de Proteção de GPL previstas no artigo 23.º;
 - k) Incumprimento, por parte do operador, do respetivo pessoal ou dos clientes das medidas de segurança previstas no artigo 29.º; e
 - l) Violação das normas sobre equipamento de combate a incêndio previstas no artigo 30.º.
5. O infrator que pratique uma Infração nos termos do presente Regulamento pode ainda ser sujeito a sanções acessórias, conforme previsto no artigo 58.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Postos de Abastecimento de Combustível Existentes e Vendedores de Rua

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 6, todos os Postos de Abastecimento de Combustível existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, dispõem de um prazo de até 5 (cinco) anos para adaptar as suas instalações e operações em conformidade com as normas e especificações aqui previstas, sob pena de serem considerados não licenciados e sujeitos à sanção prevista no artigo 39.º, n.º 4, alínea b) do presente Regulamento. A ANPM terá em conta as condições sociais e económicas existentes em Timor-Leste para considerar a autorização da operação de Postos Rodoviários Atípicos de Abastecimento de Combustível, bem como outras opções para o fornecimento de Combustíveis, incluindo vendedores de rua.

Artigo 41.º

Postos Rodoviários Atípicos de Abastecimento de Combustível

- d) A instalação de Postos de Abastecimento de Combustível debaixo, dentro ou sobre edifícios,
- Até à aprovação das Especificações Técnicas referidas no artigo 3.º, n.º 5, alínea e), a ANPM pode autorizar, caso a caso,

a operação fora de cidades Capitais de Distrito, de Postos Rodoviários Atípicos de Abastecimento de Combustível que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento, desde que sejam implementados determinados atos e procedimentos de mitigação de riscos.

Artigo 42.º
Elaboração de Projetos e Documentos

1. Todos os documentos, Projetos, desenhos e planos de natureza técnica a submeter pelos Requerentes ao abrigo do presente Regulamento, incluindo, nomeadamente, os exigidos nos termos dos artigos 4.º e 5.º, e qualquer outra documentação relativa ao equipamento, instalações e edifícios a utilizar no Posto de Abastecimento de Combustível, devem ser elaborados por consultores devidamente qualificados, a aprovar, caso a caso, pela ANPM.
2. A ANPM, no âmbito do exercício do seu poder discricionário, pode isentar as empresas que demonstrem comprovada experiência e conhecimento técnico na construção e operação de Postos de Abastecimento de Combustível, do cumprimento do requisito previsto no número anterior, desde que os mesmos demonstrem ter, no seu quadro de pessoal, técnicos devidamente qualificados para elaborar a referida documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os documentos, Projetos, desenhos, planos e outra documentação referida no número 1 do presente artigo, a apresentar ou a submeter à ANPM ao abrigo do presente Regulamento, têm de ser assinados por um profissional devidamente qualificado. O referido profissional deve incluir na referida documentação a apresentar à ANPM uma declaração na qual assume total responsabilidade pela correção e adequação dos desenhos e soluções técnicas contidos nos documentos.

Artigo 43.º
Taxas

1. Conforme disposto no 23.º, n.º 1, do Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, as taxas devidas pelo Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível, encontram-se previstas no Anexo IV, o qual é parte integrante deste Regulamento para todos os efeitos legais.
2. As taxas previstas no Anexo IV podem ser alteradas pela ANPM em qualquer momento, sem necessidade de alteração do corpo do presente Regulamento. As referidas alterações entram em vigor após a sua publicação no Jornal da República.

Artigo 44.º
Revogação

São revogadas todas as disposições e diplomas anteriores que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 45.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM em 19 de maio de 2013

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva – Presidente.....
- 2) Jorge Martins – Membro Não Executivo
- 3) Mateus da Costa – Membro Executivo
- 4) Nelson de Jesus – Membro Executivo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA A PROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º do Documento de Identificação:	
N.º da Licença de Atividade:		
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE LICENÇA	
Por favor assinale conforme aplicável	
	Para uso exclusivo da ANPM Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não O requerente submete este Requerimento no prazo de 90 dias após a publicação do Regulamento n.º 1/2013 (Se a resposta for Não, tratar como requerimento para Posto novo)
<input type="checkbox"/> Alteração a Posto de Abastecimento de Combustível existente	Inclui novas construções em instalações existentes, alterações significativas, deslocalização de estruturas, demolições, etc. Por favor especifique as alterações que deseja efetuar relativamente à localização do Posto de Abastecimento de Combustível existente e forneça todos os documentos relevantes exigidos pelos Regulamentos aplicáveis.
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível novo	---

3. TIPO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	
Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:	
<input type="checkbox"/> Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível	Proposta de utilização: <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio
<input type="checkbox"/> Posto Marítimo de Abastecimento de Combustível	
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Aéreo	
<input type="checkbox"/> Posto Atípico de Abastecimento de Combustível	
Por favor especifique _____ _____ _____ _____	

4. DIREITO SOBRE O TERRENO DE IMPLANTAÇÃO DO POSTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

Próprio

Arrendado

Outro

Por favor especifique _____

Para uso exclusivo da ANP

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

O requerente entregou documentos de registo de propriedade, cópia de acordo assinado ou Procuração (no caso do outorgante do direito fundiário atuar em representação do proprietário, na qualidade de seu representante legal)?

Sim Não

Uso atual do terreno: (Por favor especifique)

5. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCALIZAÇÃO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada

Nota: O raio de distância mínimo aplica-se apenas aos Postos de Abastecimento de Combustível Automóvel novos. Não é aplicável aos Postos de Abastecimento de Combustível que já existam (seja qual for a sua natureza) ou à instalação de Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio novos.

Posto de Abastecimento mais próximo

Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível

Posto Atípico de Abastecimento de Combustível – Descrição:

Distância:

_____ Km

_____ Km

LOCALIZAÇÃO:

Localizado em área urbana ou aldeia?

Sim Não

Localizado debaixo, dentro ou sobre um edifício?

Sim Não

Localizado dentro ou sobre parques automóveis subterrâneos?

Sim Não

Localizado em áreas sensíveis?

Sim Não

Localizado numa estrada?

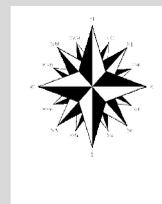
Sim Não

Localizado numa autoestrada?

Sim Não

6. MAPA

Nota: Por favor indique a localização do lugar e de outras instalações e edifícios relevantes nos termos dos artigos 7.º, 10.º e 13.º do Regulamento n.º 1/2013.



Referência geográfica:

Por favor assinale no caso de ser prestada informação adicional nos Anexos

7. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinale e especifique no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais

Anexo N.º	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		
<input type="checkbox"/> 6		

8. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação contante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: __/__/____	A preencher pela ANP
	Taxas pagas: _____ Recibo N.º _____ Assinatura do funcionário responsável _____

9. A ser preenchido pela ANPM

Para uso oficial apenas

O requerente cumpriu todos os requisitos de localização dentro do prazo de 6 meses previsto no artigo 4.º n.º 7 do presente Regulamento? Em caso negativo, é concedido ao requerente o prazo adicional de 6 meses para cumprir os requisitos de localização.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O requerente cumpriu todos os requisitos de localização no prazo adicional de 6 meses previsto no artigo 4.º n.º 7 do presente Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

10. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Aprovação Final da Localização

- Localização Aprovada
- Localização Não Aprovada
- Deferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos e respetivos prazos:

Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível Número

Funcionário responsável pela aprovação

Nome:

Cargo:

Assinatura

Selo da ANPM

Data: -----

Valido até: -----

Notas:

- (H) O Requerente deve submeter toda a documentação exigida pelo Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e pelo Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, juntamente com o presente Formulário de Requerimento;
- (i) No caso de rejeição de localização de um Posto de Abastecimento de Combustível existente, o Requerente deve submeter uma proposta de adaptação do posto às normas de localização, no prazo de 90 dias a contar da recusa. Caso a proposta seja aprovada, as medidas devem ser implementadas no prazo de 2 anos após a respetiva aprovação, sob pena de encerramento do posto;
- (j) Caso o Requerente opte por não submeter a proposta referida na alínea anterior, o posto deve cessar as suas operações no prazo de 2 anos contados da data de não aprovação do presente Requerimento;
- (k) A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe de um prazo de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos necessários para a aprovação da localização de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, será concedido à entidade um prazo adicional de 6 (seis) meses para cumprir os requisitos para aprovação da localização;
- (l) Caso os requisitos não sejam cumpridos no prazo adicional estabelecido na alínea anterior, o pedido para aprovação de localização será indeferido e desconsiderado;

- (m) O Requerente dispõe de um prazo de 90 dias para submeter à ANPM um Requerimento de Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível, contado a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível;
- (n) A aprovação de localização caduca se o Posto de Abastecimento de Combustível não for efetivamente instalado no prazo de 1 ano (ou num prazo mais longo estabelecido pela ANPM) contado a partir da apresentação do Requerimento de Aprovação de um Projeto para um Posto de Abastecimento de Combustível, ou se esse Requerimento não for submetido dentro do prazo limite referido na alínea anterior.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE UM PROJETO PARA UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco: Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		
Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:		
<input type="checkbox"/> Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	Utilização proposta: <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio
<input type="checkbox"/> Posto Marítimo de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	
<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível para Aeronaves	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	
<input type="checkbox"/> Posto Atípico de Abastecimento de Combustível Por favor especifique: _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Novo <input type="checkbox"/> Posto de Abastecimento de Combustível Existente	

3. PROJETOS E DOCUMENTOS

Por favor assinale com “v” na caixa apropriada para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Descrição geral por escrito das instalações propostas / existentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3 Conjuntos de plantas (preferencialmente em tamanho A4 ou A3) desenhadas em escala métrica e assinadas por Profissional(ais)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de localização com a indicação das distâncias relativamente a pontos de referência específicos e proeminentes (preferencialmente à escala de 1:2500), bem como a largura e condições das estradas de acesso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta do local com a demonstração das dimensões do lote, do traçado dos edifícios com os afastamentos de todas as extremas, ruas de acesso, linhas máximas de altura de água ou marés cheias, traçado de estacionamento, fossa séptica/ outro sistema de eliminação de resíduos e quaisquer outras estruturas existentes (preferencialmente à escala de 1:200)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Plantas do traçado de cada piso de quaisquer edifícios (preferencialmente a uma escala de 1:100 ou de 1:200) com a indicação clara da proposta de utilização de todas as divisões	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Principais elevações (preferencialmente a uma escala de 1:200), com a indicação da altura do edifício	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Área do local, área de cada piso e cálculos detalhados para área de implantação de edifícios e estruturas no lote, e parqueamento indicados na planta do local	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Qualquer proposta de cave e planta de perfil submetida para justificar o piso cave	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Detalhes de todas as paredes e vedações indicadas nos planos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>Detalhes estruturais, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Traçado das fundações • Detalhes das Colunas / Fundações (bases, zapata, etc.) • Detalhes da viga para cada piso • Detalhes da(s) lage(s) para cada piso • Escadas • Cave (caso exista) • Fossa Séptica/ outro sistema de eliminação de resíduos • Cópia de todos os detalhes estruturais de estruturas existentes (se aplicável) 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Registo de Propriedade/Contrato de Arrendamento ou quaisquer outros documentos que comprovem a capacidade para utilizar o local</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Traçado e plantas arquitetónicas detalhadas com a indicação da localização, tipo e características das coberturas propostas, ilhas e bombas de combustível</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Existem atividades complementares a exercer no Posto de Abastecimento de Combustível?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Se sim, o requerente submeteu um traçado e plantas arquitetónicas detalhadas com a indicação da localização, tipo e características dessas atividade complementares, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Loja • Loja de Conveniência • Restaurante • Lavagem de Automóveis • Oficina de mudança de óleo • Oficina de reparação • Outra (por favor especifique): 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

As plantas, traçados ou descrições encontram-se assinadas ou preparadas por consultores devidamente qualificados i.e. Arquiteto/Engenheiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os projetos, desenhos, plantas e outra documentação técnica encontram-se assinados por um profissional devidamente qualificado e acompanhados por um compromisso deste no qual assume total responsabilidade pela correção da solução técnica constante dos documentos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As plantas, traçados e descrições propostos cumprem os padrões gerais previstos nas Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível, ou outros padrões aprovados pela ANPM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta negativa, o requerente obteve consentimento prévio por escrito da ANPM e o requerente submeteu a documentação de suporte para demonstrar que serão aplicados e assegurados padrões iguais ou superiores?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____		

4. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
J.Acessos		
O requerente submeteu os traçados e esquemas gerais das entradas e saídas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado do posto de abastecimento de combustível foi definido para que os veículos apenas possam deslocar-se em marcha à frente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____		

K. Reservatórios de Armazenagem

O requerente submeteu os traçados dos Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados no exterior do edifício?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados no subsolo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo indica se os Reservatórios estão/serão instalados à superfície?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o número de reservatórios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o Tipo de Combustível a utilizar em cada Reservatório de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica a Capacidade de cada Reservatório de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado indica se os Reservatórios de Armazenagem estão/serão instalados debaixo de edifícios, linhas elétricas, pontes, ou em tuneis, caves, escavações, em cima de outros Reservatórios de Armazenagem e em áreas que ofereçam riscos de instabilidade do solo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias mínimas aplicáveis aos Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicados os Limites da Propriedade do Postos de Abastecimento de Combustível e a distância do mesmo relativamente a qualquer Edifício Residencial, Utilizado, de Apoio, Complementar ou Integrado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique <hr/> <hr/> <hr/>		

L.Iilhas

O requerente submeteu os traçados das Ilhas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o número de Ilhas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o tipo de combustível a ser usado em cada Ilha?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado indica se as Ilhas estão/serão instaladas debaixo de edifícios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias mínimas entre Ilhas e Reservatórios de Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias das Ilhas relativamente aos Limites da Propriedade do Posto de Abastecimento de Combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as distâncias das Ilhas relativamente a qualquer Edifício Público ou Privado, Residencial, de Apoio, Complementar, Integrado ou Utilizado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Documentos Adicionais

Por favor especifique

M.Compressor de Ar e Sistemas Elétricos

As plantas do traçado incluem referências à instalação de ar compressor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A energia necessária para a operação do Posto de Abastecimento de Combustível é fornecida pela rede pública de eletricidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O equipamento, instalações, aparelhos e cabos elétricos cumprem com os requisitos do artigo 15.º do Regulamento sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

N.Caixa de Visita e Sistema de Tubagem

As plantas do traçado incluem referências à instalação de caixa de visita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu alguma planta que indique o tipo e as características da tubagem, válvulas, juntas e adaptadores (<i>fitting</i>)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu alguma planta específica para tubagem subterrânea?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As plantas e o traçado da tubagem cumprem com os requisitos estabelecidos no artigo 18.º do Regulamento sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

O.Sistemas de Tratamento de Água

As plantas do traçado incluem referências à instalação de um sistema para tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	---

P.Caleiras, Grelhas e Fossas

As plantas do traçado incluem referências à instalação e localização de Caleiras, Grelhas e Fossas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	---

Q.Zonas de Segurança e de Proteção

O traçado proposto indica claramente a existência de Zonas de Segurança?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O traçado proposto indica claramente a existência de Zonas de Proteção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São indicadas as Zonas de Segurança e de Proteção das Ilhas e das Bombas de Combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Elementos Adicionais (caso existam)

Por favor especifique

R.GPL		
O requerente tem intenção de fornecer GPL?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O requerente submeteu quaisquer plantas de uma Área de Armazenagem dedicada ao armazenamento de Garrafas de GPL Engarrafado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os planos de implantação indicam o espaço demarcado e protegido dentro do Posto de Abastecimento de Combustível destinado ao armazenamento de Garrafas de GPL Engarrafado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu quaisquer plantas ou planos dedicados a Ilhas para Autogás?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Elementos Adicionais (caso existam) Por favor especifique <hr/> <hr/>		
5. ELEMENTOS ADICIONAIS		
<input type="checkbox"/> Por favor assinale e especifique no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais		

Anexo N.º	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		
<input type="checkbox"/> 6		

6. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação contante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento.

Assinatura:

Local: _____ Data: _____

__/__/____

A preencher pela ANPM

Taxas pagas: _____

Recibo N.º _____

Assinatura do funcionário responsável

7. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Projeto Aprovado

Projeto Não Aprovado

Projeto Deferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos de Implementação e respetivos prazos:

Notas:

- (I) Todos os projetos submetidos devem cumprir com as Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível ou outros padrões adotados pela ANPM;
- (J) Qualquer desvio aos padrões constantes das Especificações Técnicas para Postos de Abastecimento de Combustível deve ser previamente aprovado, por escrito, pela ANPM;
- (K) A entidade que pretenda instalar um novo Posto de Abastecimento de Combustível dispõe do prazo de 1 (um) ano para cumprir os requisitos para a aprovação de um projeto de um Posto de Abastecimento de Combustível novo. Caso os requisitos não sejam cumpridos dentro deste prazo, o pedido será indeferido e desconsiderado;
- (L) A ANPM pode solicitar ao Requerente documentação adicional, para que possa avaliar corretamente o Requerimento;
- (M) A ANPM deve emitir uma decisão sobre o Requerimento no prazo de 90 dias contados da data de submissão por parte do Requerente do último documento solicitado;

- (N) A decisão da ANPM deve incluir os procedimentos e os prazos para a implementação do projeto, os quais devem ser estritamente observados;
- (O) O Requerente dispõe de um prazo de 1 ano (ou de um período de tempo mais longo conforme estabelecido pela ANPM), contado da data de submissão do presente formulário, para efetivamente implementar o projeto e solicitar a respetiva Licença;
- (P) A emissão da Licença deve ser precedida de uma inspeção realizada nos termos dos Regulamentos da ANPM n.ºs. 1/2012 e 2/2012, ambos de 24 outubro.

ANEXO III

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE UM PROJETO PARA UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PROJETO PARA UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A ANPM, NA SUA QUALIDADE DE REGULADORA DO SETOR DO DOWNSTREAM EM TIMOR-LESTE, E NO EXERCÍCIO DOS SEUS PODERES DE LICENCIAMENTO, AO ABRIGO DO ARTIGO 7.º, N.º 1 DO DECRETO-LEI N.º 1/2012, DE 1 DE FEVEREIRO E DO ARTIGO 5.º, N.º 9 DO REGULAMENTO N.º 1/2013, DECLARA PELO PRESENTE, E PARA TODOS OS EFEITOS, QUE

Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:		N.º de Documento de Identificação:
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º de Certidão de registo:		Capital Social:
N.º de Licença de Atividade:		
Endereço:		
Distrito:	Sub-Distrito:	Suco:
Telefone:		E-mail:

Certificado de Aprovação de Localização de Posto de Abastecimento de Combustível

Número _____

FOI CONCEDIDO O PRESENTE

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE UM PROJETO PARA UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

N.º _____/20__.

O PRESENTE CERTIFICADO É VÁLIDO A PARTIR DE _(inserir data)_ ATÉ ___ (inserir data) ____.

Funcionário Responsável pela Aprovação		Selo da ANPM	
Nome:			
Cargo:			
Assinatura		Data: _____	

ANEXO IV

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Número do Certificado:

O presente certifica que foi concluída uma calibração por parte da ANPM e que a precisão da calibração se encontra em conformidade com o Diploma Ministerial n.º 21/2016, sobre inspeção e calibração de bombas de gasóleo e gasolina

Descrição do padrão de medição :

Marca de diferenciação permanente :

Data da Calibração :

Este Certificado é válido até :

Velocidade atual	Identificação de Erro ($\pm 0.5\%$)			
	Disp. 1		Disp. 2	
	Bocal n.º 1	Bocal n.º 2	Bocal n.º 9	Bocal n.º 10
Q Mínimo				
Q Máximo				

Assinatura :

Nome :

Telefone n.º :

Data de emissão :

Esta bomba está calibrada e selada. A quebra ou adulteração deste selo é crime e será punido nos termos do Código Penal.

**ANEXO V
TAXAS**

I. Taxas de Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público

Critério	Taxa Anual	Renovação	Renovação imtempéstiva	Alteração	Transmissão
Taxas Mínimas para um Posto de Abastecimento de Combustível					
Por Posto de Abastecimento de Combustível	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Duas Bombas de Combustível	USD 200	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido ≤ 20m3	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel ≤ 20m3	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Adicional					
Por Bomba de Combustível	USD 150	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m3 Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido <140m3	USD 100/ m3	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m3 Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel <140m3	USD 100/ m3	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual

2. Taxas de Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio

Critério	Taxa Anual	Renovação	Renovação intempestiva	Alteração	Transmissão
Por Posto de Abastecimento de Combustível	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Duas Bombas de Combustível	USD 200	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido ≤ 20m3	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% do total da Taxa da Licença	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m3 Capacidade de Armazenagem de Combustível Líquido < 120m3	USD 100/ m3	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel ≤ 20m3	USD 500	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
> 20m3 Capacidade de Armazenagem de GPL Automóvel < 120m3	USD 100/ m3	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual
Capacidade de Armazenagem para Combustível Liquefeito >120 m3	USD 100/ m3	Valor da Taxa da Licença Anual	150% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual	50% da Taxa da Licença Anual

**Taxa Selu ba Atividade
Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Pertamina Internacional Timor, S.A**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Bebora, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 8,450.00 (Rihun Ualu no Atus Haat Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **19 Marsu 2020 – 18 Marsu 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00484**
2. Naran Lisensiada : **Roman Fuel Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,350.00 (Rihun Ida no Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **29 Maio 2020 – 28 Maio 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00488**
3. Naran Lisensiada : **Titer, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Lospalos, Lautem**
Taxa Lisensa : **USD 1,350.00 (Rihun Ida no Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Maio 2020 – 22 Maio 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00487**
4. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manatuto**
Taxa Lisensa : **USD 3,450.00 (Rihun Tolu no Atus Haat Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Maio 2020 – 22 Maio 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00486**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Pertamina Internacional Timor, S.A**

Location of Activity : **Rua Bebora, Dili**

License Fee : **USD 8,450.00 (Eight Thousand and Four hundred & Fifty American Dollars)**

Payment for Period : **19 March 2020 – 18 March 2021**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00484**
2. Name of Licensee : **Roman Fuel Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Gleno, Ermera**

License Fee : **USD 1,350.00 (One Thousand and Three hundred Fifty American Dollars)**

Payment for Period : **29 May 2020 – 28 May 2021**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00488**
3. Name of Licensee : **Titer, Lda**

Location of Activity : **Lospalos, Lautem**

License Fee : **USD 1,350.00 (One Thousand and Three hundred Fifty American Dollars)**

Payment for Period : **23 May 2020 – 22 May 2021**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00487**
4. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**

Location of Activity : **Manatuto**

License Fee : **USD 3,450.00 (Three Thousand and Four hundred Fifty American Dollars)**

Payment for Period : **28 May 2020 – 27 May 2021**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00486**